

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •
94º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
VICE-PREFEITA
ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA
CHEFE DE GABINETE
EDMILSON LOPES DE MORAIS
PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORADO GRANGEIRO
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
GILBÉRIO ALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SEMCEL
RENATA BRONZEADO VIEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
ADONIS ADONAI COSTA FREIRE
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA
AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - CEP 58.135-000
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2017/2018

17ª Legislatura: 2017/2020 | 3ª Sessão Legislativa: 2019 | 1º Período Ordinário

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PTB)	PRESIDENTE
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (PTB)	VICE-PRESIDENTE
ROBERTO COELHO DA COSTA (PSB)	1º SECRETÁRIO
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PSB)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADAILTON DOS SANTOS	(PMDB)
ADJAILSON COSTA	(Progressistas)
ALEXANDRE DE ALMEIDA	(Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA	(PSB)
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO	(PSC)
JOSINALDO FERREIRA DINIZ	(PMDB)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE	(PMDB)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSC)
RODRIGO ALVES	(PSB)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº 372, 21 DE AGOSTO DE 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
COMPANHIA CHRISTUS DE ARTE SACRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria da
Vereadora Raquel Núbia Gomes Silva e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a COMPANHIA
CHRISTUS DE ARTE SACRA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.781.449/0001-28.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as
disposições em contrário.

Esperança/PB, 21 de agosto de 2019. 94ª da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 373, 30 DE AGOSTO DE 2019.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A FINALIDADE
DE INSTITUIR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE –
MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL – DENOMINADO
CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de Esperança/PB, o Protocolo de
Intenções com a finalidade de instituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO
INSTITUCIONAL – denominado CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, objetivando a
instituição do serviço socioassistencial, e de saúde de alta complexidade, na
modalidade abrigo institucional para crianças e adolescentes, o qual será
composto pelos municípios de Esperança/PB, Areial/PB, Montadas/PB e São
Sebastião de Lagoa de Roça/PB, ficando desde já autorizado o Chefe do Poder
Executivo a manifestar expressa anuência, em assembleia, em relação à
aprovação do respectivo estatuto.

Art. 2º O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA será constituído sob a forma de
consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, mediante
publicação do competente Estatuto.

Art. 3º Fica o Município de Esperança/PB autorizado a firmar contrato de
rateio com o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, visando atender as finalidades do
consórcio, conforme estabelecido no protocolo de intenções, que através da
presente Lei passa a denominar-se Contrato de Consórcio, nos termos do
Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos, na
forma e condições estabelecidas nos normativos legais de cada ente
consorciado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, destinando
recursos financeiros necessários para o cumprimento do Contrato de Rateio
do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, cujo valor deve ser consignado na Lei
Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei
Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

§ 1º O Contrato de Rateio de Consórcio Público será formalizado em
cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das
dotações que o suporta.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio
para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou
operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o
Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das
obrigações previstas no Contrato de Rateio de Consórcio Público.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei
Complementar Federal nº 101/2000, o Consórcio IRMÃ LUCIANA deve fornecer
as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes
consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em
virtude de Contrato de Rateio de Consórcio Público, de forma que possam ser



contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Os recursos financeiros, constantes no caput deste artigo, serão reajustados conforme variação do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir crédito especial, no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 7º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre Esperança/PB, Areial/PB, Montadas/PB e São Sebastião de Lagoa de Roça/PB o Consórcio IRMÃ LUCIANA, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 30 de agosto de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

(Ver Anexo na final desta edição)

LEI ORDINÁRIA Nº 374, 30 DE AGOSTO DE 2019.

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ESPERANCENSE
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria do Vereador Nahim Galileu dos Santos Cavalcante e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Esperancense ao Senhor Aginaldo Veloso Borges Ribeiro, natural de Campina Grande - PB.

Art. 2º A entrega do diploma ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperança, bem como local e data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 30 de agosto de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 375, 30 DE AGOSTO DE 2019.

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ESPERANCENSE
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria do Vereador Nahim Galileu dos Santos Cavalcante e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Esperancense ao Senhor Rodrigo Ferreira dos Santos, natural de Campina Grande - PB.

Art. 2º A entrega do diploma ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperança, bem como local e data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 30 de agosto de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 86, 30 DE AGOSTO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
ESPERANÇA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Procuradoria Geral do Município é instituição essencial e responsável pelo exercício das funções administrativa e jurisdicional no âmbito do Município de Esperança/PB, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal, sendo responsável, em toda sua plenitude, pela defesa de seus interesses judicial e extrajudicialmente, bem como pelas funções de consultoria jurídica e, com exclusividade, de execução da dívida ativa, orientada pelos princípios da legalidade, moralidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

Art. 2º São funções institucionais da Procuradoria Geral do Município, dentre outras:

I - zelar pelo cumprimento da Constituição Federal, da Constituição do Estado da Paraíba e da Lei Orgânica do Município de Esperança/PB, assim como pelos preceitos delas decorrentes;

II - representar judicial e extrajudicialmente o Município, promovendo a defesa de seus interesses, em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, terceiro interveniente ou, por qualquer forma interessado;

III - efetuar o controle de legalidade da inscrição e da cobrança da dívida ativa;

IV - analisar a redação de projetos de leis, vetos, justificativas, atos normativos, editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros documentos similares;

V - assessorar o Poder Executivo e os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município em atribuições de natureza consultiva;

VI - exercer o controle da legalidade e da moralidade dos atos administrativos;

VII - orientar a administração pública acerca dos instrumentos jurídicos hábeis à implementação das políticas públicas;

VIII - atuar nos processos de desapropriações, alienações, aquisição, permissão ou concessão de uso e a locação de imóveis;

IX - promover a unificação da jurisprudência administrativa do município;

X - zelar pela probidade administrativa e exercer função correccional no âmbito da administração pública municipal direta e indireta;

XI - orientar processos administrativo-disciplinares no âmbito da administração pública municipal, emitindo parecer naqueles que devam ser encaminhados à decisão final do Prefeito;

XII - orientar o procedimento administrativo de indenização extrajudicial em face de danos decorrentes de atos da administração pública municipal;

XIII - prestar assistência jurídica aos servidores públicos municipais, por atos decorrentes de suas funções e tipificados como ilícitos civis e penais, quando não houver conflito com o interesse do ente público;

XIV - praticar atos próprios de gestão, administrar os fundos vinculados a Procuradoria Geral do Município, expedindo os competentes demonstrativos, adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;

XV - ajuizar as medidas judiciais visando a proteção do meio ambiente, patrimônio histórico, artístico-cultural, turístico, finanças públicas, consumidor, probidade administrativa, além de outras no interesse do município;

XVI - prestar orientação técnica e jurídica às assessorias jurídicas das secretarias municipais e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

XVII - manter estágio de estudantes de direito, na forma da legislação pertinente;

XVIII - desenvolver atividades de relevante interesse municipal, das quais especificamente a encarregue o Prefeito Municipal;

XIX - celebrar convênios com órgãos semelhantes dos demais municípios que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividade de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município;

XX - propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio do município ou aperfeiçoar as práticas administrativas.

§ 1º Os pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, nos processos submetidos ao seu exame e parecer, quando homologados pelo Prefeito Municipal, esgotam a apreciação da matéria no âmbito do Poder Executivo Municipal, tendo caráter vinculante e sendo de observância obrigatória para toda a administração pública municipal.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município deverá executar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), as certidões de dívida ativa e demais títulos executivos, judiciais ou extrajudiciais, cuja cobrança situe-se no âmbito de sua esfera de competência.

§ 3º Caso os títulos apresentados não preencham os requisitos mínimos para a sua válida e efetiva execução, em face da ausência de informações que inviabilizem a propositura da competente ação, compete à Procuradoria Geral do Município comunicar ao órgão de origem do título, a fim de possibilitar a correção da irregularidade, recomeçando a fluir o prazo previsto neste dispositivo a contar da cessação da lacuna.

§ 4º As autoridades administrativas do Município que figurem como coatoras em ações de Mandado de Segurança deverão encaminhar à Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de 72 horas, a contar do encaminhamento da respectiva peça informativa, cópia da petição inicial e das informações que porventura houverem prestado.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município goza de autonomia administrativa, com dotações orçamentárias próprias e tem a seguinte estrutura organizacional:

Capítulo I - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:

Seção Única - Procurador Geral do Município;

Capítulo II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO:

Seção I - Gabinete do Procurador Geral do Município;

Seção II - Assessor de Gabinete do Procurador Geral do Município

Capítulo III - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I - Procuradoria Judicial;

Seção II - Procuradoria Patrimonial, Administrativa e Fiscal;

Seção III - Procuradoria de Licitações e Contratos.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção Única

Do Procurador-Geral

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município tem como titular o Procurador Geral do Município, nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com comprovado saber jurídico e reputação ilibada, com mais de 3

(três) anos de exercício profissional, sendo-lhe assegurado remuneração conforme anexo, cabendo-lhe:

I - dirigir a Procuradoria-Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - despachar diretamente com o Prefeito e submeter ao Prefeito Municipal o expediente que depender de sua decisão;

III - requisitar, com atendimento prioritário, aos secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, certidões, cópias, exames, diligências, relatórios, processos ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

IV - representar o Município em juízo ou fora dele, em qualquer juízo ou instância, nos casos em que entender conveniente;

V - receber, pessoalmente, quando não delegar tal atribuição, as citações, intimações e notificações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o Município, ou em que este seja parte interessada;

VI - desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;

VII - defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação e/ou recomendar ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo local;

VIII - defender, o interesse público municipal, nas ações civis públicas de interesse do Município;

IX - apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do prefeito;

X - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

XI - sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

XII - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

XIII - propor, a quem for de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

XIV - promover a uniformidade do entendimento das leis aplicáveis à administração municipal, prevenindo e dirimindo conflitos de interpretação entre os seus órgãos, podendo emitir súmulas administrativas e pareceres normativos que terão natureza vinculante perante os órgãos e entidades da administração municipal;

XV - aprovar súmula de orientação jurídica, com força vinculante em matéria controvertida, decidida em única ou última instância pelo Poder Judiciário;

XVI - exarar despacho conclusivo sobre os pareceres e informações dos Procuradores Municipais nos processos que tramitam pela Procuradoria Geral do Município, ordenando, quando for o caso, sua restituição ao órgão de origem;

XVII - baixar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município, expedindo instruções e providimentos para os servidores da Procuradoria Geral, sobre o exercício das respectivas funções;

XVIII - promover a distribuição dos serviços entre os diferentes órgãos da Procuradoria Geral para elaboração de pareceres e adoção de outras providências e encaminhar os expedientes para as proposituras ou defesas de ações ou feitos;

XIX - instaurar, de ofício, processos disciplinares referentes às infrações cometidas por Procuradores Municipais e por servidores lotados na Procuradoria Geral do Município;

XX - determinar o registro dos elogios funcionais e aplicar as penalidades disciplinares nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares;

XXI - presidir a comissão de concurso para ingresso na carreira de procurador do município, podendo tal atribuição ser delegada a procurador municipal e autorizar a seleção de estagiários;

XXII - promover a lotação e a distribuição dos Membros e servidores, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;

XXIII - requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal, para prestarem serviços junto à Procuradoria Geral;

XXIV - conceder licenças, férias, direitos e vantagens, na forma da lei, aos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município;

XXV - editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições;

XXVI - apresentar ao Prefeito Municipal, relatório das atividades da Procuradoria Geral;

XXVII - elaborar a proposta orçamentário-financeira da Procuradoria Geral do Município com auxílio das outras Secretarias;

XXVIII - propor, ao Prefeito, as alterações a esta Lei;

XXIX - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

§ 1º O Procurador-Geral do Município pode representá-la junto a qualquer juízo ou Tribunal.

§ 2º O Procurador-Geral do Município pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse desta, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO Seção I

Do Gabinete do Procurador-Geral do Município

Art. 5º O gabinete do Procurador Geral é o órgão incumbido de auxiliá-lo no exercício de suas atividades e será dirigido por um advogado, nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe:

I - prestar assistência administrativa ao procurador geral do município;

II - propor a expedição de normas sobre assuntos de sua competência;

III - encaminhar ao procurador geral assuntos, processos e correspondência, cujas soluções dependam de sua apreciação;

IV - preparar o expediente a ser despachado pelo procurador geral;

V - preparar a agenda do procurador geral, avisando-o, com antecedência, dos atos e solenidades a que deve comparecer;

VI - atender as partes que pretendam contato com o procurador geral;

VII - coordenar e controlar as atividades do gabinete do procurador geral;

VIII - planejar a execução de atividades de comunicação social, interna e externa da Procuradoria Geral do Município;

IX - despachar com o procurador geral;

X - encaminhar aos órgãos da procuradoria os processos de sua competência, após despacho do procurador geral ou do procurador geral adjunto;

XI - desempenhar as funções que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral

Seção II

Assessor de Gabinete da Procuradoria Geral do Município

Art. 6º O Assessor de Gabinete será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, cabendo-lhe:

I - assessorar o Procurador-Geral e os Procuradores-Adjuntos do Judicial, Administrativo e Patrimonial e Fiscal;

II - elaborar minutas, bem como realizar estudos e pesquisas de interesse do órgão, quando para isso designado pelo Procurador-Chefe;

III - colaborar com os demais órgãos da Procuradoria Geral, quando designado para tal.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7º A Procuradoria Judicial, a Procuradoria Patrimonial, Administrativa e Fiscal e a Procuradoria de Licitações e Contratos terão cada uma, um Procurador-Adjunto, livremente nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município.

Art. 8º São atribuições do Procurador-Adjunto:

I - orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da procuradoria de sua competência;

II - assessorar o Procurador Geral nos assuntos jurídicos afetos à sua Procuradoria;

III - estabelecer critérios de distribuição, em rodízio, entre os Procuradores, de processos, ações ou serviços de competência da sua Procuradoria;

IV - apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador Geral, relatório das atividades da Procuradoria;

V - exercer outras atribuições que forem conferidas pelo Procurador Geral.

Seção II

Procuradoria Judicial

Art. 9º Compete à Procuradoria Judicial:

I - patrocinar, judicialmente, os interesses do Município nas ações judiciais, salvo nos feitos de competência de outros órgãos da Procuradoria Geral;

II - promover ações do Município contra a União, Estados ou Municípios, bem assim contra quaisquer de suas respectivas entidades da Administração Indireta e de defendê-lo nas que lhe forem movidas, bem como promover ações regressivas contra servidores;

III - preparar informações e acompanhar processos de mandados de segurança impetrados contra as autoridades municipais, ressalvadas as hipóteses de competência das Procuradorias Patrimonial, Administrativa e Fiscal e a de Licitações e Contratos.

Seção III

Da Procuradoria Patrimonial, Administrativa e Fiscal

Art. 10. Compete à Procuradoria Patrimonial e Administrativa:

I - promover a defesa e proteção, em juízo ou fora dele em qualquer instância:

a) dos bens públicos municipais de uso comum do povo;

b) dos bens públicos municipais destinados a uso especial.

II - organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;

III - funcionar, judicial ou extrajudicialmente, em casos de locação, posse, arrendamento, enfiteuse e/ou compra a venda de bens imóveis e semoventes do Município;

IV - prestar assistência técnico-jurídica aos atos, fatos ou negócios, cujo preparo diga respeito a bens definidos neste artigo;

V - dar parecer em processos administrativos sobre assuntos de interesse patrimonial do Município;

VI - manifestar-se nos processos que envolvam matéria relacionada com a defesa do meio-ambiente;

VII - acompanhar os processos jurídicos de usucapião para os quais o Município de Esperança/PB seja citado;

VIII - elaborar minutas de contratos e requerer ao Cartório de Registro de Imóveis a inscrição de título relativo a imóvel do patrimônio municipal;

IX - funcionar judicial ou extrajudicialmente, na defesa do Município de Esperança/PB em casos relacionados com quantidades econômicas a ele pertencentes e não aplicados a serviço especial, como dinheiro, títulos de créditos e propriedade imóvel que sejam transferidos, a qualquer título, para o município;

X - preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança relativos a matéria patrimonial;

XI - atuar nos processos judiciais que envolvam servidores públicos, além dos relativos a contratos administrativos, concessões, permissões e cessões;

XII - emitir pareceres sobre as matérias jurídicas elencadas no inciso anterior, submetidas ao exame da Procuradoria Geral pelo Prefeito ou Secretário do Município, ressalvadas as que forem de competência do Procurador Geral;

XIII - promover a arrecadação judicial da dívida ativa Município, de natureza tributária ou não;

XIV - representar a Fazenda Pública Municipal nos processos de inventário, arrolamento e partilha, arrecadação de bens ausentes e de herança jacente;

XV - defender os interesses da Fazenda Municipal nos Mandados de Segurança relativos a matéria fiscal;

XVI - emitir pareceres sobre material fiscal;

XVII - representar a Fazenda Municipal em processos ou ações que versem matéria financeira, relacionada com a arrecadação tributária;

XVIII - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Secretários de Finanças;

XIX - assessorar o Procurador Geral nos assuntos relativos à matéria de sua competência;

XX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral.

Seção IV

Da Procuradoria de Licitações e Contratos

Art. 11. Compete à Procuradoria de Licitações e Contratos:

I - prestar consultoria e assessoria jurídica e emitir pareceres em matéria de licitação, contratos, convênios e demais ajustes públicos, nos termos da legislação federal, estadual e municipal incidentes na espécie;

II - representar judicialmente e extrajudicialmente o Município em matérias relativas a licitação, contratos, convênios e outros ajustes públicos;

III - examinar as matérias e aprovar as minutas dos editais de licitações e demais ajustes públicos e manifestar-se sobre quaisquer matérias referentes às licitações públicas promovidas por quaisquer órgãos integrantes da Administração Pública do Poder Executivo;

IV - prestar apoio técnico e proceder à defesa do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União, nas matérias afins a licitações;

V - defender os interesses do Município nas ações administrativas e judiciais decorrentes dos contratos administrativos e das licitações, oriundas da Lei de Licitações e Contratos e demais normas correlatas;

VI - coordenar e supervisionar as atividades relativas à consultoria e assessoria jurídicas em matéria pertinente a projetos de lei, decretos e outros atos normativos de interesse do Poder Executivo referentes a Licitações, Contratos e Convênios;

VII - examinar, previamente, a legalidade dos despachos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, dos atos convocatórios e dos contratos, concessões, permissões, acordos, ajustes ou convênios a serem celebrados pelo Poder Executivo;

VIII - opinar sobre concessão, permissão e autorização de uso de bens públicos ou para a exploração de serviços públicos municipais;

IX - propor, acompanhar a instrução e praticar os atos necessários a aplicação de sanções disciplinares decorrentes da lei de licitações;

X - emitir pareceres em impugnações e recursos relacionados com os procedimentos licitatórios, de credenciamento e de chamamento público, quando solicitada;

XI - responder consultas referentes aos procedimentos referidos no inciso anterior;

XII - emitir parecer acerca de prorrogação, aditamento, reajustamento, revisão, inexecução, rescisão e de outras matérias relacionadas com a execução dos contratos administrativos, após manifestação ou instrução do processo realizada pelo órgão solicitante quanto às peculiaridades do caso concreto;

XIII - emitir parecer em ressarcimento por prestação de serviços ou fornecimentos de bens sem cobertura contratual válida;

XIV - prestar aos órgãos da Administração Direta consultoria jurídica nas matérias de que trata este artigo;

XV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral do Município nas matérias de que trata este artigo;

TÍTULO III DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DO ESTATUTO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

Seção I

Das Atribuições Dos Procuradores Do Município

Art. 12. São atribuições do cargo de Procurador do Município:

I - defender, judicial ou extrajudicialmente, os interesses do Município de Esperança/PB;

II - realizar os trabalhos de assessoramento jurídico e de consultoria do interesse do Município que lhes sejam submetidos;

III - participar de comissões, grupos de trabalho e órgãos colegiados;

IV - zelar pelos princípios e funções institucionais;

V - sugerir a declaração de nulidade de qualquer ato administrativo ou sua revogação;

VI - representar o Município nas sociedades de economia mista, empresa públicas, agências de fomento ou reguladoras dos serviços públicos, quando designado pelo Procurador Geral do Município;

VII - requisitar às repartições e às autoridades administrativas do Município os esclarecimentos indispensáveis ao desempenho de suas atribuições, e, quando se fizer necessário, propor ou solicitar a requisição de processos e de outros papéis ou documentos;

VIII - denunciar agentes públicos ao Prefeito e ao Ministério Público, propondo, inclusive, a abertura de processo administrativo e instauração de ação penal, nos casos de malversação de verbas do erário municipal ou quando da ocorrência de ato administrativo praticado com excesso de poder ou desvio de finalidade;

IX - exercer outras atividades inerentes à advocacia pública do Município.

§ 1º O Procurador do Município não poderá eximir-se ou recusar-se a praticar os atos necessários à defesa dos interesses do Município, salvo em casos de impedimento declarado ou suspeição justificada.

§ 2º O Procurador do Município não poderá transigir, confessar, desistir ou acordar em juízo ou fora dele, salvo quando expressamente autorizado pelo Prefeito.

§ 3º É vedado ao Procurador do Município advogar, assistir ou intervir, ainda que informalmente, nos processos judiciais ou administrativos que versem sobre matérias contrárias ou conflitantes com os interesses do Município.

§ 4º Salvo nas hipóteses elencadas nesta Lei, ao Procurador do Município é vedado recusar-se a receber processos, judiciais ou administrativos, que lhe sejam distribuídos por determinação ou delegação do Procurador Geral do Município, sob pena de responsabilização funcional, nos termos desta Lei.

Art. 13. Nos casos em que entender incabíveis recursos ou medidas judiciais, o Procurador do Município, logo no início do prazo para tal fim, deverá justificá-lo por escrito ao Procurador Geral do Município.

Seção II

Das Garantias Dos Procuradores Do Município

Art. 14. Os Procuradores do Município gozam das seguintes garantias:

I - a estabilidade, após o cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos de exercício, não podendo perder o cargo, senão por processo administrativo disciplinar ou sentença judicial transitada em julgado;

II - a irredutibilidade de subsídio, na forma do disposto no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Seção III

Das Prerrogativas Dos Procuradores Do Município

Art. 15. Constituem prerrogativas dos Procuradores do Município:

I - gozar de inviolabilidade pelas opiniões que externam ou pelo teor de suas manifestações processuais ou em procedimentos;

II - exercer os direitos relativos à liberdade sindical;

III - requisitar informações ou diligências a qualquer órgão público municipal;

IV - obter, sem despesa, a realização de buscas e o fornecimento de certidões dos cartórios ou de quaisquer outras repartições públicas municipais;

V - ser custodiado ou recolhido à prisão domiciliar ou à sala especial de Estado Maior, por ordem e à disposição do Tribunal competente, quando sujeito à prisão antes do julgamento final;

VI - não ser preso senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante delito de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a comunicação e a apresentação do Procurador do Município ao Procurador Geral do Município;

VII - ter assegurado o direito de acesso, retificação e complementação dos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes no órgão da Instituição;

VIII - ser ouvido, como testemunha ou ofendido, em qualquer processo ou inquérito, em dia, hora e local previamente ajustados com o Juiz ou a autoridade competente;

IX - aquelas previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

X - requisitar força policial para garantir o exercício de suas funções.

Art. 16. Ao Procurador do Município será fornecida carteira de identidade funcional, expedida pela Procuradoria Geral do Município, para fins de uso no desempenho de suas atribuições, podendo requisitar das autoridades policiais, de trânsito, fiscais e sanitárias as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento de suas atribuições legais.

Art. 17. As garantias e prerrogativas dos Procuradores do Município são inerentes ao exercício de suas funções e são irrenunciáveis.

Seção IV

Dos Deveres Dos Procuradores Do Município

Art. 18. São deveres dos Procuradores do Município, além de outros previstos em lei:

- I - manter ílibada a conduta pública e particular;
- II - zelar pelo prestígio da Justiça e da Administração Pública, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III - indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais;
- IV - obedecer aos prazos processuais, não excedendo, sem justo motivo, os prazos nos serviços a seu cargo;
- V - velar pela regularidade e celeridade dos processos em que intervir;na;
- VI - assistir os atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença;
- VII - guardar segredo sobre assunto de caráter reservado que conheça em razão do cargo ou função;
- VIII - declarar-se impedido, nos termos da lei;
- IX - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
- X - prestar informação ao Procurador-Geral do Município, quando solicitada;
- XI - manter atualizados os seus dados pessoais e curriculares junto à unidade competente da Procuradoria Geral do Município, informando eventuais mudanças no seu endereço residencial;
- XII - representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- XIII - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da Instituição a que pertencer;
- XIV - comparecer às reuniões dos órgãos de execução que componha;
- XV - praticar os atos de ofício, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, com independência, serenidade e exatidão;
- XVI - identificar-se em suas manifestações funcionais;
- XVII - acatar, no plano administrativo, as decisões do Procurador-Geral do Município.

Seção V

Das Vedações E Impedimentos Dos Procuradores Do Município

Subseção II

Das Vedações

Art. 19. Aos Procuradores do Município, aplicam-se as seguintes vedações:

- I - receber dos administrados, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários ou outras vantagens;
- II - acumular, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério, na forma da Constituição Federal;
- III - empregar, em suas manifestações processuais ou extrajudicialmente, mesmo que independente do exercício de suas funções, por qualquer meio de comunicação, expressão ou termo desrespeitoso à Procuradoria Geral do Município, à Justiça, ao Ministério Público, aos advogados, às autoridades constituídas ou à Lei, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério;
- IV - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo ordem ou autorização expressa do Procurador Geral do Município;
- V - contrariar súmula administrativa, parecer normativo ou orientação técnica adotada pelo Procurador Geral do Município.

Subseção III

Dos Impedimentos

Art. 20. É vedado ao Procurador do Município exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

- I - em que seja parte;
 - II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
 - III - em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, inclusive até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;
 - IV - nas hipóteses da legislação processual.
- Art. 21.** Os procuradores do Município devem dar-se por impedidos:
- I - quando hajam proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
 - II - nas hipóteses da legislação processual.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, cumpre que seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

Art. 22. Os Procuradores do Município não podem participar de comissão ou banca de concurso, intervir no seu julgamento e participar na organização de lista para promoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Seção Única

Da Promoção

Art. 23. A promoção do Procurador do Município consiste em seu acesso à classe imediatamente superior àquela em que se encontra e será processada pelo Procurador-Geral do Município, desde que comprove o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Procurador do Município Nível II: no mínimo 3 (três) anos de exercício efetivo com desempenho exemplar no cargo de Procurador do Município Nível I e aprovação em curso de Especialização em área aderente às atribuições institucionais, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, por instituição devidamente reconhecida;
- II - Procurador do Município Nível III: no mínimo 4 (quatro) anos de exercício efetivo com desempenho exemplar no cargo de Procurador do Município Nível II e titulação acadêmica de Mestre em Direito ou em Administração Pública ou aprovação em 2 (dois) cursos de Especialização em área aderente às atribuições institucionais, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas-aula cada uma, por instituição devidamente reconhecida;
- III - Procurador do Município Nível IV: no mínimo 5 (cinco) anos de exercício efetivo com desempenho exemplar no cargo de Procurador do Município Nível III e titulação acadêmica de Doutor em Direito ou em Administração Pública ou aprovação em 3 (três) cursos de Especialização em área aderente às atribuições institucionais, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas-aula cada uma, por instituição devidamente reconhecida;
- IV - Procurador do Município Nível V: no mínimo 6 (seis) anos de exercício efetivo com desempenho exemplar no cargo de Procurador do Município Nível IV e cumprimento de programa de pós-doutorado em Direito ou em Administração Pública ou aprovação em 4 (quatro) cursos de Especialização em área aderente às atribuições institucionais, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas-aula cada uma, por instituição devidamente reconhecida.

Art. 24. O desempenho exemplar dos Procuradores do Município para fins de aprovação será apurado levando-se em consideração os seguintes critérios objetivos:

- I - sua pontualidade e dedicação no cumprimento das obrigações funcionais e das instruções da Procuradoria Geral do Município, aquilatas pelos relatórios de suas atividades;
 - II - sua eficiência no desempenho das funções;
 - III - sua presteza e segurança nas informações processuais;
 - IV - sua colaboração ao aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria Geral do Município;
 - V - o aprimoramento de sua cultura jurídica, por meio da participação em cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento, publicação de livros, teses, estudos e artigos, de natureza jurídica, bem como a obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional;
- Art. 25.** O Procurador-Geral do Município, mediante resolução, baixará as instruções complementares quanto à aferição dos critérios explicitados no artigo anterior e estabelecerá a pontuação pertinente a cada um deles.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO E DA ESTABILIDADE

Seção I

Disposições Gerais

Art. 26. São requisitos para a inscrição no concurso de ingresso:

- I - ser brasileiro;
- II - ser advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil; encontrando-se em situação regular, mediante a exibição de competente certidão;
- III - comprovar quitação ou isenção do serviço militar;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;
- V - possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais;
- VI - gozar de higiene física e mental;
- VII - comprovação de pelo menos 2 (dois) anos de prática forense.

§ 1º A prova de inexistência de antecedentes criminais será feita mediante certificado de antecedentes criminais da Justiça e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos, podendo a Procuradoria Geral do Município realizar investigações sobre a conduta do candidato.

§ 2º O Procurador-Geral do Município poderá autorizar a dispensa, no ato da inscrição, da prova de atendimento pelos candidatos dos requisitos exigidos nos incisos V e VI, determinando o momento adequado para sua apresentação.

Art. 27. O provimento dos cargos públicos de Procurador far-se-á mediante ato do Procurador-Geral do Município.

Art. 28. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Seção II

Do Concurso Público

Art. 29. O ingresso na carreira de Procurador do Município dar-se-á, exclusivamente, no cargo de classe inicial da carreira, mediante aprovação prévia em concurso público de provas e de títulos, organizado e realizado pela Procuradoria Geral do Município, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Verificada a existência das vagas, após a autorização do Prefeito do Município, o Procurador Geral do Município convocará a Comissão

Organizadora do Concurso Público para elaboração do Regulamento do Concurso e respectivo edital.

Art. 30. A Comissão Organizadora do Concurso Público elaborará o programa, abrangendo as matérias compreendidas nas áreas de atuação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 31. A inscrição para o concurso ficará aberta durante 30 (trinta) dias contínuos, com edital publicado no órgão de publicação oficial do Município, admitindo-se a prorrogação do prazo, a critério da Comissão Organizadora.

§ 1º A publicação do edital será feita integralmente ou por extrato e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início do prazo de inscrição.

§ 2º O conteúdo mínimo do edital de abertura do concurso será composto de:

I - identificação da instituição organizadora do concurso e do órgão ou entidade pública que o promove;

II - ato oficial que autorizou a realização do concurso público;

III - identificação do cargo ou emprego público, suas atribuições, requisitos de investidura, classe de ingresso e remuneração inicial, discriminando-se as parcelas que a compõem, bem como sua natureza fixa e variável e seus limites de variação, quando for o caso;

IV - quantidade de cargos ou empregos a serem providos, vedada a oferta simbólica de vagas ou a adoção exclusiva de cadastro de reserva;

V - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;

VI - valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;

VII - indicação do órgão e da localidade geográfica de lotação dos aprovados ou o critério para sua definição, respeitada a ordem de classificação no concurso;

VIII - número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases e seu caráter eliminatório e/ou classificatório;

IX - enumeração precisa das disciplinas das provas, eventuais agrupamentos de provas e matérias e número de questões de cada disciplina, com seus respectivos valores individuais e pesos;

X - conteúdo programático de cada disciplina, de forma clara, precisa e específica;

XI - datas de realização das provas, as quais só poderão ser alteradas por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

XII - relação da documentação a ser apresentada pelo candidato no ato de inscrição e na realização das provas, bem como do material de uso permitido e não permitido em cada fase;

XIII - formas de divulgação dos resultados, com datas, locais e horários de consulta, vedada a adoção de consulta individual dos resultados, de acesso restrito unicamente ao candidato, salvo quanto aos dados pessoais inseridos em sua esfera de intimidade;

XIV - explicitação detalhada da metodologia de avaliação de cada fase do concurso público, inclusive das provas discursivas e orais, e das fórmulas de cálculo das notas;

XV - quando for o caso, informação quanto à exigência de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância de vida pregressa, com apresentação dos critérios objetivos de sua avaliação;

XVI - regulamentação do processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento dos recursos contra os resultados das provas;

XVII - percentual de cargos ou empregos reservados às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão;

XVIII - prazo de validade do concurso e possibilidade ou não de sua prorrogação;

XIX - cronograma detalhado das fases do concurso.

Art. 32. O concurso será válido pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de homologação, permitida sua prorrogação por igual período mediante deliberação do Procurador Geral do Município.

Seção III

Da Investidura

Subseção I

Da Nomeação

Art. 33. A nomeação para os cargos de provimento efetivo da carreira do Procurador compete ao chefe do Poder Executivo Municipal, observada a ordem de classificação obtida no concurso público de provas e títulos e a comprovação da habilitação profissional exigida para o cargo.

Subseção II

Da posse e do exercício

Art. 34. Para tomar posse, o Procurador do Município deverá exhibir à autoridade competente o título de sua nomeação, o laudo de sanidade física e mental, comprovado em inspeção pela Junta Médica Oficial do Município, e a declaração de seus bens, prestando o compromisso em sessão solene.

Parágrafo único. No ato da posse, o Procurador do Município prestará o seguinte compromisso: "Prometo, no exercício do cargo de Procurador do Município, bem e fielmente, cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Esperança/PB e a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município, e as demais leis do meu país, conduzindo-me sob os preceitos da ética e da salvaguarda do interesse público".

Art. 35. O Procurador do Município tomará posse dentro de 30 (trinta) dias da data da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por mais trinta, a pedido do interessado.

§ 1º É competente para receber o compromisso e dar posse aos Procuradores do Município o Prefeito.

§ 2º A posse poderá efetuar-se mediante procuração, em casos especiais, a critério da autoridade competente.

§ 3º Para fins da posse prevista no cargo de Procurador do Município, será assegurada a ordem de classificação final obtida no respectivo concurso.

Art. 36. O Procurador do Município deverá entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias da conclusão do estágio de adaptação, prorrogável por igual tempo, havendo motivo de força maior, reconhecido pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. Se o Procurador do Município, no caso de nomeação, deixar de assumir, dentro do prazo, o exercício do cargo, será declarado sem efeito o respectivo ato de nomeação.

Seção IV

Da Estabilidade

Subseção I

Do Estágio De Adaptação

Art. 37. Os Procuradores do Município, depois de empossados, participarão de estágio de adaptação, pelo período de 30 (trinta) dias, destinado ao treinamento para as funções que irão desempenhar.

§ 1º No período do estágio de adaptação, o Procurador do Município prestará auxílio nas Procuradorias Especializadas, sob orientação e supervisão do Chefe da Procuradoria Especializada, sob a coordenação do Procurador Geral do Município.

§ 2º A programação do estágio poderá exigir, como atividade complementar, a participação do Procurador do Município em curso ou palestra de atualização e aperfeiçoamento funcional.

§ 3º Incumbirá ao Chefe da Procuradoria Especializada onde tenha estagiado o Procurador do Município encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias da conclusão do estágio, à Procuradoria-Geral relatório pormenorizado das atividades e do aproveitamento do estagiário.

Subseção II

Do Estágio Probatório

Art. 38. Nos 3 (três) primeiros anos de exercício no cargo, o Procurador do Município terá seu trabalho e sua conduta examinados, a fim de que venha a ser, ao término desse período, confirmado ou não na carreira.

Parágrafo único. Para esse exame, o Procurador Geral determinará, por meio de ato próprio, aos Procuradores do Município em estágio probatório, que lhe remeta cópias de trabalhos jurídicos apresentados e de relatório, que lhe remeta cópias de trabalhos jurídicos apresentados e de relatório e outras peças que possam influir na avaliação do desempenho funcional.

Art. 39. O Procurador Geral, no período compreendido entre os três últimos meses antes de decorrido o triênio, remeterá ao Prefeito relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Procuradores do Município em estágio, concluindo, fundamentalmente, pela sua confirmação ou não, com base nos seguintes requisitos:

I - idoneidade moral;

II - disciplina;

III - dedicação ao trabalho;

IV - eficiência no desempenho das funções.

§ 1º Se a conclusão do relatório for desfavorável à confirmação, o Procurador-Geral do Município ouvirá, no prazo de 10 (dez) dias, o Procurador do Município interessado, que exercerá o direito de ampla defesa, podendo requerer e assistir à sessão de julgamento.

§ 2º Esgotado o prazo, com a defesa ou sem ela, e produzidas as provas requeridas, o Procurador-Geral do Município, após sustentação oral facultada ao Procurador do Município interessado, pelo prazo de trinta minutos.

§ 3º O Procurador Geral do Município comunicará, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Prefeito a decisão contrária à confirmação, para efeito de exoneração do Procurador do Município.

Seção V

Das Formas De Provimento Derivado

Art. 40. O provimento derivado das vagas verificadas na carreira dos Procuradores do Município far-se-á mediante promoção, reintegração e aproveitamento.

Subseção I

Da Reintegração

Art. 41. A reintegração é o retorno do Procurador do Município estável ao cargo anteriormente ocupado ou ao cargo resultante da transformação deste último, em decorrência de decisão judicial ou de decisão administrativa resultante de revisão.

§ 1º Achando-se provido o cargo em que foi reintegrado o Procurador do Município, o seu ocupante passará à disponibilidade remunerada, até posterior aproveitamento.

§ 2º O Procurador do Município reintegrado será submetido à inspeção médica e, se considerado incapaz, será aposentado compulsoriamente, com as vantagens a que teria direito se efetivada a reintegração

Subseção II

Do Aproveitamento

Art. 42. O aproveitamento é o retorno do Procurador do Município em disponibilidade ao exercício funcional.

§ 1º Ao retornar à atividade, será o Procurador do Município submetido à inspeção médica e, se julgado incapaz, será aposentado compulsoriamente, com as vantagens a que teria direito, se efetivado o seu retorno.

§ 2º O Procurador do Município em disponibilidade remunerada continuará sujeito às vedações constitucionais e será classificado em quadro especial, provendo-se a vaga que ocorrer.

§ 3º A disponibilidade outorga ao Procurador do Município o direito à percepção de subsídio e a contagem do tempo de serviço como se em exercício estivesse.

Seção VI Da Exoneração

Art. 43. A exoneração do Procurador do Município dar-se-á:

- I - a pedido;
- II - de ofício.

Parágrafo único. Ao Procurador do Município em estágio probatório sujeito a processo administrativo ou judicial, somente se concederá a exoneração a pedido depois de julgado o processo e cumprida a pena disciplinar eventualmente imposta.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Seção I

Da Jornada de Trabalho

Art. 44. A jornada de trabalho dos Procuradores Jurídicos é de 30 (trinta) horas semanais, podendo parte do expediente ser cumprido fora da Procuradoria Geral, quando ocorrer motivo superior devidamente comprovado, participação em audiências e julgamentos, pesquisas, atividades, verificações e diligências em cartórios, Tribunais, unidades e órgãos da Administração municipal, estadual ou federal.

Seção II

Da Remuneração

Art. 45. A remuneração dos Procuradores do Município é constituída por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, não podendo ultrapassar, em nenhuma hipótese, o limite previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, que de acordo com o Tema 510 da Tese com Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, corresponde ao teto de 90,25% do subsídio mensal em espécie dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Subseção I

Do subsídio

Art. 46. O subsídio não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, das seguintes espécies remuneratórias:

- I - Ajuda de custo;
- II - Diária;
- III - Gratificação natalina, de acordo com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal;
- IV - Adicional de férias, de acordo com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal.
- V - Honorários de sucumbência rateado entre os procuradores municipais através do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do município - FUNDERM.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se à retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento e às parcelas indenizatórias previstas em lei.

Art. 47. O Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do município – FUNDERM será regulamentado por lei própria.

Art. 48. A remuneração por subsídio aplica-se aos Procuradores do Município ativos e inativos, bem como aos pensionistas de Procurador do Município, e não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

Subseção II

Da Concessão de Diárias

Art. 49. O Procurador do Município que, a serviço ou para participar de evento e/ou curso de formação e/ou qualificação para o exercício do cargo, em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sede do seu local de trabalho em que tenha exercício para outro ponto do território municipal ou estadual, fará jus a passagens e a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, de alimentação e locomoção urbana, nas bases fixadas em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A diária do Procurador-Geral e dos Procuradores-Adjuntos será equivalente a dos Secretários e dos demais servidores da Procuradoria será equivalente a dos Assessores, que estão definidos em lei própria.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS EM GERAL

Art. 50. Além da remuneração e das vantagens previstas nesta Lei, asseguram-se aos Procuradores do Município os seguintes direitos:

- I - férias;
- II - licença e afastamento;
- III - aposentadoria.

Parágrafo único. O Procurador do Município de férias ou licenciado não poderá exercer qualquer de suas funções.

Seção I

Das Férias

Art. 51. Os Procuradores do Município terão direito a férias anuais, por 30 (trinta) dias, que serão concedidas pelo Procurador Geral do Município, no prazo de até doze meses após o período aquisitivo.

§ 1º O direito a férias será adquirido após o primeiro ano de exercício.

§ 2º As férias não poderão ser fracionadas em períodos inferiores a 10 (dez) dias e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço pelo máximo de dois períodos.

Seção II

Das Licenças

Art. 52. Além das licenças estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, poderá ser concedida aos Procuradores dos Municípios a licença para aperfeiçoamento jurídico, que será deferida pelo prazo máximo de 8 (oito) dias, para frequentar palestras, seminários e cursos de curta duração, nas áreas afetas às atribuições do seu cargo, a critério do Procurador Geral do Município, condicionada à prévia comprovação da respectiva inscrição.

Seção III

Do Afastamento e do Tempo de Serviço

Art. 53. São considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto para estabilidade, os dias em que o Procurador do Município estiver afastado de suas funções em razão:

- I - de férias;
- II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade do Município;
- III - desempenho de mandato eletivo ou para concorrer à respectiva eleição;
- IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- V - licença:
 - a) à gestante, à adotante e à paternidade;
 - b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, em cargo de provimento efetivo;
 - c) para o desempenho de mandato classista;
 - d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
 - e) por convocação para o serviço militar;
- VI - missão ou estudo noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Prefeito;
- VII - provas de competições esportivas, quando o afastamento for autorizado pelo Prefeito;
- VIII - de outras hipóteses definidas em lei.

Art. 54. A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

Art. 55. É vedada a acumulação de tempo concorrente ou simultaneamente prestado ao serviço público.

Seção IV

Da Aposentadoria

Art. 56. O Procurador do Município será aposentado em consonância com as normas previstas na Constituição Federal e na legislação previdenciária reguladora dessas normas.

Art. 57. Os proventos de aposentadoria serão concedidos na forma prevista na Constituição Federal e de acordo com a legislação que disciplina matéria.

Parágrafo único. Os proventos dos Procuradores do Município serão pagos na mesma ocasião da remuneração dos Procuradores do Município em atividade.

Seção V

Dos Honorários

Art. 58. Os honorários advocatícios, pagos em decorrência de sucumbência judicial nos feitos em que o Município, suas autarquias ou fundações, forem parte, pertencem aos Procuradores do Município, em atividade e inativos, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, e do art. 85, §19, da Lei Federal, nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

Parágrafo único. O exercício de função gratificada ou cargo em comissão pelo Procurador não obsta o recebimento dos honorários advocatícios, ressalvado o disposto no art. 65.

Art. 59. A verba honorária será creditada diretamente em conta bancária de titularidade do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do município – FUNDERM, a quem incumbirá rateá-la mensalmente entre os Procuradores, associados ou não, mediante a divisão simples do valor apurado no mês anterior pelo número total de procuradores ativos e inativos, excluídos aqueles que estejam nas condições indicadas no art. 65.

§ 1º Em face de sua natureza privada, sobre os honorários advocatícios não incidirão contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, nem serão computados para cálculo de adicional de férias, 13º salário ou qualquer outra vantagem pessoal do Procurador.

§ 2º Sobre os honorários advocatícios incidirá o imposto previsto no art. 153, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme a legislação federal vigente.

Art. 60. Não fará jus ao rateio da verba honorária o procurador ativo que esteja:

- I - em licença sem vencimentos;

- II - no exercício de mandato eletivo federal ou estadual;
- III - no exercício de mandato eletivo municipal, salvo no exercício de mandato eletivo municipal, salvo na hipótese de compatibilidade de horários ou de opção pela remuneração de seu cargo;
- IV - cedido, com prejuízo de vencimentos, a outra pessoa jurídica de direito público ou privado;
- V - no exercício de cargo em comissão em outra pessoa jurídica de direito público ou privado.

Art. 61. É vedado ao Procurador do Município que passe à inatividade ou se exonere do cargo o patrocínio em causa judicial na qual o Município, suas autarquias ou fundações for parte, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da aposentadoria ou exoneração.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo fixado no caput deste artigo, o Procurador do Município inativo não receberá a verba honorária nos feitos em que patrocine a parte contrária ao Município de Campinas, suas autarquias ou fundações.

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção II Das Faltas E Das Penalidades

Art. 62. Os Procuradores do Município são passíveis das seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - censura;
- III - suspensão de até 90 (noventa) dias;
- IV - cassação de disponibilidade remunerada ou aposentadoria.

Art. 63. A pena de advertência será aplicada reservadamente, por escrito, nos seguintes casos:

- I - negligência no exercício de suas funções;
- II - desobediência às determinações e às instruções do Procurador-Geral do Município;
- III - prática de ato reprovável.

Art. 64. A penalidade de censura será aplicada reservadamente, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 65. A penalidade de suspensão será aplicada no caso de violação das proibições estabelecidas ao Procurador do Município na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 66. A penalidade de demissão, enquanto não decorrido o estágio probatório, será aplicada nos casos de:

- I - falta grave;
- II - abandono de cargo;
- III - conduta incompatível com o exercício do cargo;
- IV - lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados à sua guarda;
- V - sentença condenatória, com trânsito em julgado, pela prática de crime contra o patrimônio, os costumes, a Administração e a fé pública, a posse e o tráfico de entorpecentes e de abuso de autoridade, quando a pena aplicada for igual ou superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Considera-se abandono de cargo a ausência do Procurador do Município ao exercício de suas funções, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º Equiparam-se ao abandono de cargo as faltas injustificadas por mais de 60 (sessenta) dias intercalados, no período de 12 (doze) meses.

§ 3º Considera-se conduta incompatível com o exercício do cargo a reiteração de atos que violem proibição expressamente imposta por esta lei, quando já punidos, mais de uma vez, com a penalidade de suspensão.

Art. 67. Aplica-se a pena de cassação de aposentadoria ao Procurador do Município inativo que houver praticado, quando em atividade ou em disponibilidade, falta sujeita à penalidade de demissão.

Art. 68. Na aplicação das penalidades disciplinares, considerar-se-ão a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço e os antecedentes do infrator.

Parágrafo único. Compete ao Procurador Geral do Município aplicar as penalidades previstas nos I, II, III do Art. 66. , e, ao Prefeito, a penalidade prevista no inciso IV do mesmo artigo.

Art. 69. Considera-se reincidência, para os efeitos desta Lei, a prática de nova infração, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, após a cientificação do infrator, do ato que lhe tenha imposto penalidade disciplinar.

Art. 70. Ficam assegurados ao Procurador do Município a ampla defesa e o contraditório nos procedimentos disciplinares respectivos.

Art. 71. Deverão constar do assentamento individual do Procurador do Município as penalidades que lhe forem impostas, vedada a sua publicação, exceto no caso de pena de demissão e nas hipóteses de revelia.

Parágrafo único. É vedado fornecer a terceiros certidões relativas às penalidades de advertência, de censura e de suspensão, salvo para defesa de direito.

Seção III Da Prescrição

Art. 72. Prescreverá:

- I - em 1 (um) ano, a falta punível com advertência ou censura;
- II - em 2 (dois) anos, a falta punível com suspensão;
- III - em 5 (cinco) anos, a falta punível com demissão ou cassação de disponibilidade.

Art. 73. A prescrição começa a correr:

- I - no dia em que a Administração tomar ciência do cometimento da falta;
- II - no dia que tenha cessado a continuidade ou permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

Parágrafo único. Interrompem a prescrição a instauração de processo administrativo e a citação para a ação de perda do cargo.

Seção IV Da Reabilitação

Art. 74. O Procurador do Município que houver sido punido disciplinarmente com advertência ou censura poderá obter o cancelamento das respectivas notas constantes da sua ficha funcional, decorridos 2 (dois) anos do trânsito em julgado da decisão administrativa que as aplicou, desde que, nesse período, não haja sofrido outra punição disciplinar.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO DISCIPLINAR

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 75. A apuração das infrações será feita por sindicância ou processo administrativo disciplinar, que serão instaurados pela Procuradoria Geral do Município, de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, assegurado o direito à ampla defesa.

§ 1º As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares correrão em segredo, até a sua decisão final, a ele só tendo acesso o sindicado ou acusado, o seu defensor e os Procuradores do Município integrantes da Câmara de Ética e de Disciplina.

§ 2º A representação oferecida por pessoa estranha à Instituição deverá trazer reconhecida a firma do seu autor, sem o que não será processada.

§ 3º A representação incluirá todas as informações e documentos que possam servir à apuração do fato e da sua autoria, sendo liminarmente arquivada, se o fato narrado não constituir, em tese, infração administrativa ou penal.

§ 4º A autoridade não poderá negar-se a receber a representação, desde que devidamente formalizada.

§ 5º Os autos dos procedimentos administrativos serão arquivados na Procuradoria-Geral.

Seção II

Da Sindicância

Art. 76. Promover-se-á a sindicância para a apuração de fatos irregulares no serviço público e também como preliminar do processo administrativo disciplinar, quando a medida possa ensejar a aplicação de penalidade disciplinar a Procurador de Município.

Art. 77. A sindicância, após o ato de sua instauração, será remetida à Câmara de Ética e de Disciplina, encarregada do processamento.

Art. 78. A sindicância terá caráter inquisitivo e valor meramente informativo, obedecendo a procedimento sumário, que deverá concluir-se no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos.

§ 1º O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a critério do Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina.

§ 2º Em virtude de seu caráter meramente informativo e não comportar o contraditório ou a necessidade de apresentação de defesa, da sindicância, não poderá resultar nem uma penalidade a servidor.

Art. 79. O Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina procederá às seguintes diligências:

I - a instalação dos trabalhos que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência do sindicante de sua designação, lavrando-se ata resumida da ocorrência;

II - ouvirá o sindicado, se houver, e conceder-lhe-á o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar justificativa, podendo este juntar provas e arrolar até três testemunhas por cada fato a ser apurado;

III - no prazo de 5 (cinco) dias, colherá as provas que entender necessárias, ouvindo, a seguir, quando houver, as testemunhas do sindicado.

§ 1º Encerrada a instrução, o Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina elaborará relatório conclusivo pelo arquivamento ou pela instauração de procedimento administrativo e encaminhará os autos ao Procurador-Geral do Município, que decidirá sobre a abertura do processo disciplinar.

§ 2º O parecer que concluir pela instauração do processo administrativo formulará a súmula de acusação, que conterá a exposição do fato imputado, com todas as suas circunstâncias e a capitulo legal da infração.

Seção III

Do Processo Administrativo

Art. 80. A portaria de instauração de processo administrativo, expedida pelo Procurador-Geral do Município, conterá o nome dos integrantes da Câmara de Ética e Disciplina, a qualificação do acusado, a exposição circunstanciada dos fatos a ele imputados, a previsão legal sancionada e a expressa salvaguarda dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 81. Durante o processo administrativo, poderá o Procurador Geral do Município afastar o acusado do exercício do cargo, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O afastamento não ocorrerá, quando o fato imputado corresponder às penas de advertência ou de censura.

Art. 82. O processo administrativo será presidido pelo Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina, salvo quando o acusado for o Procurador

Geral do Município, ocasião em que os autos serão encaminhados ao Procurador-Geral do Município.

Art. 83. O processo administrativo iniciar-se-á dentro de 5 (cinco) dias após a expedição da sua portaria de instauração e deverá ser concluído dentro de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a juízo da Câmara de Ética e de Disciplina, à vista de proposta fundamentada do Presidente.

Art. 84. Ao receber a portaria de instauração do processo, os autos da sindicância com a súmula de acusação ou peças informativas, o Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina imediatamente convocará os membros para a instalação dos trabalhos, ocasião em que será comprometido o Secretário e se fará a atuação, deliberar-se-á sobre a realização das provas e diligências necessárias à comprovação dos fatos e de sua autoria, designando-se data para audiência do denunciante, se houver, e do acusado, lavrando-se ata circunstanciada.

§ 1º O Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina mandará intimar o denunciante e citar o acusado, com antecedência mínima de 6 (seis) dias, com a entrega de cópia de Portaria, do relatório final da sindicância, as súmulas da acusação e da ata de deliberação.

§ 2º Se o acusado não for encontrado ou furtar-se à citação, esta será feita por AR (Aviso de Recebimento), frustrando-se a efetivação do ato, esta será feita por Edital, devendo o mesmo ser publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado e 1 (uma) vez em jornal de grande circulação do Município.

§ 3º Se o acusado não atender à citação por edital, será declarado revel, designando-se, para promover-lhe a defesa, Procurador do Município, de classe igual ou superior, o qual não poderá escusar-se da incumbência, sem justo motivo, sob pena de advertência.

§ 4º O acusado, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, deixar de comparecer, sem justo motivo, aos atos processuais para os quais tenha sido regularmente intimado.

§ 5º A todo tempo, o acusado revel poderá constituir defensor, que substituirá o Procurador do Município designado.

§ 6º Nessa fase, os autos poderão ser vistos pelo acusado ou seu procurador em mãos do Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina.

§ 7º Se a autoridade processante verificar que a presença do acusado poderá influir no ânimo do denunciante ou de testemunha, de modo que prejudique a verdade do depoimento, solicitará a sua retirada, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor, devendo constar do termo a ocorrência e os motivos que a determinaram.

Art. 85. Após o interrogatório, o acusado terá 10 (dez) dias para apresentar defesa prévia, oferecer provas e requerer a produção de outras, que poderão ser indeferidas, se forem impertinentes ou tiverem intuito meramente protelatório, a critério do Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina.

Parágrafo único. No prazo da defesa prévia, os autos ficarão à disposição do acusado para consulta ou poderão ser retirados pelo Procurador do Município designado como defensor dativo, mediante carga.

Art. 86. Findo o prazo, o Presidente designará audiência para inquirição das testemunhas de acusação e da defesa, mandando intimá-las, bem como o acusado e seu defensor.

§ 1º Havendo mais de um acusado, cada um poderá arrolar até oito testemunhas.

§ 2º Prevendo a impossibilidade de inquirir todas as testemunhas na audiência, o Presidente poderá, desde logo, desdobrar a audiência em quantas sessões forem necessárias.

§ 3º A ausência injustificada do acusado a qualquer ato para o qual haja sido regularmente intimado não obstará sua realização.

§ 4º Na ausência ocasional do defensor do acusado, o Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina designará um defensor dativo, cuja atuação cessará, quando o acusado revel constituir defensor próprio nos autos.

Art. 87. Finda a produção da prova testemunhal e na própria audiência, o Presidente, de ofício, por proposta de qualquer membro da Comissão ou a requerimento do acusado, determinará a complementação das provas, se necessário, sanadas as eventuais falhas, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 88. Encerrada a instrução, o acusado terá 5 (cinco) dias para oferecer alegações finais.

Art. 89. As testemunhas são obrigadas a comparecer às audiências, quando regularmente intimadas.

Art. 90. O acusado e seu defensor deverão ser intimados pessoalmente de todos os atos e termos do processo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, quando não o forem em audiência.

Art. 91. As testemunhas poderão ser inquiridas por todos os integrantes da Comissão, pelo defensor e reinquiridas pelo Presidente.

Art. 92. Os atos e termos para os quais não foram fixados prazos serão realizados dentro daqueles que o Presidente determinar, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 93. Esgotado o prazo para alegações finais, a Câmara de Ética e de Disciplina, em 10 (dez) dias, apreciará os elementos do processo, apresentando relatório em que proporrá justificadamente a absolvição ou a punição do acusado, indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

§ 1º Havendo divergência nas conclusões, ficará constando, no relatório, o voto de cada membro da Câmara de Ética e de Disciplina.

§ 2º Juntado o relatório, serão os autos remetidos, desde logo, ao órgão julgador.

Art. 94. Nos casos em que a Câmara de Ética e de Disciplina opinar pela imposição de pena, o órgão julgador decidirá no prazo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento dos autos.

§ 1º Se o órgão julgador não se considerar habilitado a decidir, poderá converter o julgamento em diligência, devolvendo os autos à comissão, para os fins que indicar, com o prazo não superior a 10 (dez) dias.

§ 2º Retornando os autos, o órgão julgador decidirá em 5 (cinco) dias.

Art. 95. O Procurador Geral do Município, quando o relatório concluir pela aplicação das penalidades de advertência ou de censura, será competente para decidir o processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Na hipótese de o Procurador Geral do Município entender cabível ao acusado penalidade diversa das referidas no "caput" deste artigo, remeterá os autos que receber ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município para julgamento.

Art. 96. O acusado, em qualquer caso, será intimado da decisão pessoalmente ou, se for revel, através do Diário Oficial do Município.

Art. 97. Não será declarada a nulidade de nenhum ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão do processo.

Art. 98. Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo disciplinar o Código de Processo Penal e as normas do Estatuto do Servidor.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 99. Os recursos, que terão, sempre, efeito suspensivo, serão conhecidos pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, contra decisão:

- I - de estabilidade ou não de Procurador do Município;
- II - condenatória em processo administrativo disciplinar;
- III - proferida em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade;
- IV - de disponibilidade ou remoção de Procurador do Município por motivo de interesse público.

Art. 100. São irrecorríveis as decisões que determinarem a instauração de sindicância e os atos de mero expediente.

Art. 101. O recurso será interposto pelo acusado ou seu defensor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação da decisão, por petição dirigida ao Procurador Geral do Município, e deverá conter, desde logo, as razões do recorrente.

Art. 102. Recebida a petição, o Procurador Geral do Município determinará sua juntada ao processo, se tempestiva, sorteará relator e revisor entre os Procuradores do Município com assento no Procurador-Geral do Município e convocará uma reunião deste, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Nas quarenta e oito horas subsequentes ao sorteio, o processo será entregue ao relator, que terá prazo de 10 (dez) dias para elaborar seu relatório, encaminhando, em seguida, ao revisor, que devolverá no prazo de cinco dias ao Procurador-Geral do Município, onde permanecerá para exame de seus membros.

Art. 103. O julgamento realizar-se-á de acordo com as normas regimentais, intimando-se o recorrente da decisão no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 104. A nova decisão proferida em sede de recurso não poderá agravar a situação do recorrente.

Seção V

Da Revisão Do Processo Administrativo

Art. 105. Admitir-se-á, na esfera administrativa, a qualquer tempo, a revisão do processo disciplinar de que tenha resultado imposição de pena, quando:

- I - a decisão for contrária ao texto expresso da lei ou à evidência dos autos;
- II - a decisão se fundar em depoimento, exame ou documento falso;
- III - aduzirem-se fatos ou circunstâncias suscetíveis de provar inocência ou justificar a imposição de pena mais branda.

§ 1º A simples alegação da injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§ 2º Não será admitida a reiteração de pedido pelo mesmo motivo.

Art. 106. A instauração do processo revisional poderá ser determinada, de ofício, pelo Procurador Geral do Município, a requerimento do próprio interessado ou, se falecido ou interdito, do seu cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou curador.

Art. 107. O processo de revisão terá o mesmo rito do processo administrativo disciplinar.

Art. 108. O pedido de revisão será dirigido ao Procurador Geral do Município, que, se o admitir, determinará o pensamento da petição ao processo disciplinar.

§ 1º A petição será instruída com as provas que o infrator possuir, devendo indicar as que pretenda produzir.

§ 2º A revisão será julgada pelo Procurador-Geral do Município.

§ 3º Deferida a revisão, a autoridade competente poderá alterar a classificação da infração, absolver o punido, modificar a pena ou anular o processo, vedado, em qualquer caso, o agravamento da pena.

§ 4º Julgada procedente a revisão, será tornada sem efeito a sanção aplicada, restabelecendo-se, em sua plenitude, os direitos atingidos pela punição, exceto se for o caso de aplicar-se pena inferior.



**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 109. Fica instituída a Comenda Arlindo Carolino Delgado para agraciar às personalidades que colaboraram de maneira relevante com o desenvolvimento da Instituição.

§ 1º A Comenda Arlindo Carolino Delgado será conferida anualmente, na semana do dia 7 de março, Dia Nacional da Advocacia Pública, pelo Sr. Prefeito àqueles escolhidos pelo Procurador-Geral do Município e aprovados pelo Prefeito.

§ 2º As indicações de que trata o caput serão de no máximo 2 (duas) pessoas que contribuíram e 2 (duas) que contribuem para com a Procuradoria-Geral do Município.

§ 3º A concessão da medalha de que trata o caput deste artigo será concedida, conforme critérios e datas que dispuser o Regimento Interno do Procurador-Geral do Município.

Art. 110. A cessão de Procurador do Município para qualquer órgão dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderá se efetivar com ônus para o ente cessionário, salvo para cumprir tarefa jurídica específica, de duração não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou para exercer, o cargo de Secretário do município ou de estado ou ministro, admitida, no caso, a opção remuneratória, sendo limitado em três o número de procuradores afastados da Procuradoria Geral do Município.

Art. 111. A cessão de servidores públicos, civis ou militares, à procuradoria Geral do Município, pertencente a qualquer órgão integrante da estrutura do Município, dar-se-á, sem prejuízo da manutenção do servidor cedido.

Art. 112. Ficam criados os cargos de provimento efetivo, em comissão e função de confiança, constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 113. A remuneração e o subsídio dos cargos efetivos, em comissão e das funções de confiança são os previstos nos anexos III desta Lei.

Art. 114. A Procuradoria-Geral do Município elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 115. Ficam extintos:

I - 1 (um) cargo de Procurador Jurídico, previsto no Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 3 de 8 de maio de 1991;

II - 3 (três) cargos de Assistente Jurídico, previsto no Anexo V da Lei Complementar Municipal nº 3 de 8 de maio de 1991.

Art. 116. Fica revogado o art. 13, inc. V.1, o art. 38. e art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 3 de 8 de maio de 1991.

Art. 117. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 118. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 30 de agosto de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO I

TABELA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.
Procurador Geral do Município	PGM	1
Chefe de Gabinete do Procurador Geral do Município	DAE-2	1
Procurador-Adjunto Judicial	DAE-1	1
Procurador-Adjunto Administrativo, Patrimonial e Fiscal	DAE-1	1
Procurador-Adjunto de Licitações e Contrato	DAE-1	1
Assessor de Gabinete do Procurador Geral do Município	DAE-3	1

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO II

TABELA DE CRIAÇÃO DE PROVIMENTO DE CARGOS CRIADOS POR LEI

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.
Procurador do Município	PM	3

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO E SUBSÍDIO DOS CARGOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO/REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
PM	R\$ 3.000,00	XXX	R\$ 3.000,00
PGM	R\$ 6.000,00	XXX	R\$ 6.000,00
DAE-1	R\$ 5.000,00	XXX	R\$ 5.000,00
DAE-2	R\$ 2.200,00	XXX	R\$ 2.200,00
DAE-3	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 1.915, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR O VALOR DE R\$ 590.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO PROGRAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei 340 de 03 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 590.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA MIL REAIS) para reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

14014-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ESPERANÇA	
09-272.2002.2057-MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO FUNPREVE	
319011-410-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	35.000,00
09-272.2002.2059-ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	
319001-410-APOSENTADORIAS E REFORMAS	555.000,00
Total ->	590.000,00

Art. 2º Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes deste Decreto, as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

14014-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ESPERANÇA	
09-272.2002.1046-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O FUNPREVE	
449052-410-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
09-272.2002.1047-CONSTRUÇÃO DE SEDE PARA O FUNPREVE	
449051-410-OBRS E INSTALAÇÕES	120.000,00
09-272.2002.2057-MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO FUNPREVE	
319004-410-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.000,00
319013-410-OBRIIGACÕES PATRONAIS	1.500,00
319091-410-SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00
319113-410-OBRIIGACÕES PATRONAIS	7.000,00
339014-410-DIÁRIA-CIVIL	3.500,00
339033-410-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
339035-410-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.000,00
339098-410-COMPENSAÇÕES AO RGPS	10.000,00
09-272.2002.2058-BENEFÍCIOS A SEGURADOS	
339035-410-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50.000,00
09-272.2002.2059-ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	
319003-410-PENSÕES	150.000,00
99-997.9000.9001-RESERVA ADMINISTRATIVA DO RPPS	
999999-410-RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
99-997.9000.9002-RESERVA PREVIDENCIÁRIA DO RPPS	
999999-410-RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
Total ->	590.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 27 de agosto de 2019. 94º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 953/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Senhora ROSSANE GOMES NASCIMENTO, Professora, Mat.: 36431, lotada na Secretaria de Saúde deste município, conforme Processo 406, de 21 de agosto de 2019.

Esperança/PB, em 21 de agosto de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 954/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor HUMBERTO DA SILVA BRITO, Professor, Mat.: 1233, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, Licença-prêmio, por 05 (cinco) meses, conforme Processo 411, de 22 de agosto de 2019, com efeito retroativo ao dia 08 de agosto de 2019.

Esperança/PB, em 23 de agosto de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 955/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, por morte, a Senhora ISABEL CRISTINA SANTOS SOUZA, Mat.: 390, Professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, em 22 de agosto de 2019, conforme Certidão de Óbito nº 9380/2019.



Esperança/PB, em 23 de agosto de 2019.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 956/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR os membros abaixo para o Comitê Gestor do Sub-registro Zero:

NOME/CONDIÇÃO	RG	CPF
Secretaria de Assistência e Serviço Social		
Deborah A. Almeida (Titular)	2.653.050-SSP/PB	047.021.624.70
Amauri E. S. Diniz (Suplente)	4.042.787-SSDS/PB	106.081.554.03
Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS		
Lúcia F. N. Souza (Titular)	3.119.540-SSP/PB	058.720.404.40
Lúcia F. N. Morais (Suplente)	2.549.682-SSDS/PB	044.336.784.14
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA		
Jessica C. Lima (Titular)	3.631.211-SSDS/PB	094.926.174.20
Iris A. A. Batista (suplente)	2.427.332-SSP/PB	057.836.284.84
Secretaria de Saúde		
Liliana M. F. Monteiro (Titular)	883.611-SSP/PB	436.401.254.87
Gutenberg D. Silva (Suplente)	2.233.971-SSP/PB	030.361.574.50
Conselho Municipal de Saúde		
Jandira P. Silva (Titular)	1.207.522-SSP/PB	674.905.574.53
Francinaldo S. Luna (Suplente)	2.120.665-SSDS/PB	030.158.984.42
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto		
Angélica A. Silva (Titular)	2.807.241-SSP/PB	058.681.474.48
Abigail A. Costa (Suplente)	1171.448-SSDS/PB	531.768.634.20
Secretaria de Planejamento		
Audalécio A. B. Nóbrega (Titular)	448.380-SSP/PB	205.815.644.72
Alanna M. P. M. Almeida (Suplente)	2.211.239-SSDS/PB	027.579.044.42
Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo		
Isabele R. T. P. Araújo (Titular)	3.480.164-SSDS/PB	089.323.624.16
Joseilton Pereira (Suplente)	1.146.163-SSP/PB	643.743.434.15

Esperança/PB, em 31 de agosto de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

GABINETE | OUTROS

CONCURSO PÚBLICO 2017/2018

EDITAIS & ADITIVOS

PRIMEIRO EDITAL DE RESULTADO

AO EDITAL 03 DE DESEMPATE

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público 2017/2018, através do Decreto Municipal nº 1.833, de 07 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o edital de convocação para desempate nº 003/2019, publicado em Edição Extra do Quinzenário Oficial de Esperança/QO Esp, de 13 de agosto de 2019;

Torna público que após ter sido oportunizado o prazo para os candidatos manifestarem sobre a participação ou não na condição de jurado, entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689/08 e a data de término das inscrições, e depois da aplicação das condições previstas no item 3 do Capítulo IV do Edital do Concurso Público 2017/2018, persistem empatados os candidatos listados em anexo, que serão submetidos ao Sorteio Público para definição de classificação.

Esperança/PB, em 29 de agosto de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

DESEMPATADOS E PARA SORTEIO

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTUAÇÃO	AGENTE ADMINISTRATIVO
6444	27º	THIAGO JOSÉ CARVALHO DE AQUINO RAMOS		3186909	84
27º Desempata nos itens 4 e 5.					
8318		AYZE JAMMYLLE BATISTA FERREIRA		3471939	84
8603		JANDUY ARAUJO COSTA		3505627	84
10619		GABRIELLY MARIA DA SILVA PEREIRA		3839631	84
Sorteio entre 28º a 30º.					
5388		RICARDO IZU GOMES		3013662	84
4453		GERANA CELLE GOMES DA SILVA		2822795	84
9986		ÍCARO ADRIANO DO NASCIMENTO OLIVEIRA		3730308	84
Sorteio entre 31º a 33º.					
1694		EDSON RENATO RODRIGUES PEREIRA		2.288.284	84
9089		ANTÔNIO DA COSTA PINHEIRO		3576843	84
6930		EMANUELLA KELLY DOS SANTOS		3251958	84
9898		ROGERIO MARTINHO PORTO		3710503	84
Sorteio entre 34º a 37º.					
9844	38º	ALEKSANDRO DA COSTA FABRÍCIO		3695691	84

INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG | PONTUAÇÃO – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

867		JOSEFA LEITE GUIMARÇÃES		1502003	80
8902		JULIANA RAMOS DA SILVA BRASIL		3557664	80
12688		MAYARA PRISCILA NUNES FREIRE		525740806	80
7047		ROSIMERY ALVES SOARES		3264513	80
Vão para sorteio entre 6º e 9º.					

INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG | PONTUAÇÃO – COZINHEIRO

8689	2º	MARIA DE JESUS SOARES DE LIMA		3524847	81
4497	3º	LAUDIMAR PEREIRA LIMA		2834321	81
Desempatados pelo item 4.					

INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG | PONTUAÇÃO – DIGITADOR

2647		CESAR AUGUSTO DOS SANTOS		2402793	90
9147		MATHEUS LIMA DOS SANTOS		3588470	90
Vão para sorteio entre 4º e 5º.					

INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG | PONTUAÇÃO – ELETRICISTA

12813	2º	ESTÊVÃO JORGE GRANGEIRO LIRA		600333	87
1780	3º	ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA		2008227	87
Desempatados pelo item 4.					

INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG | PONTUAÇÃO – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

10494		ALAINI DA SILVA OLIVEIRA		3818623	87
1938		ALEX LIMA DE ASSIS		212957302	87
11871		ANDERSON ALVES MIRANDA		4112374	87
11668		CAMILA DA CRUZ BATISTA		4057644	87
12265		DÉBORA VANESSA HILÁRIO VIEIRA		4247106	87
9601		EDJAIR DOS SANTOS RODRIGUES		3665253	87
10347		ELIZA EDNEIDE OLIVEIRA SOUZA DE ALMEIDA		3786434	87
2571		FLÁVIA MONTEIRO BORGES		2372894	87
8924		JOSÉ ADALTON DE LIMA LAURENTINO		3561035	87
4799		JOSÉ ADELINO DA SILVA		2908585	87
4945		JOSENILDO MENDONÇA NUNES		2932879	87
4066		LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA		2758035	87
2903		LUIZ ALBERTO DOS SANTOS		2472309	87
10926		MICHELE BALBINO DA SILVA		3893822	87
8153		MOISÉS LIMA DE SOUZA		3449659	87
5350		TATIANA DE MELO VIANA		3002922	87
5555		VICTÓRIA RÉGIA BERTO DA SILVA		3041377	87
Desempatados pelo item 4; Vão para sorteio entre 24º e 40º.					
6662		GERMANDA JANIELLE GOMES DA SILVA		3219746	87
9932		JOÃO ALUÍSIO SILVA		3715382	87
8913		KLEBERSON DE ANDRADE RODRIGUES		3559613	87
11773		MELISSA KAROLAYNE FIDELES CHAVES MATIAS		4085569	87
9168		ROSÂNGELA MARQUES ALVES		3593500	87
Vão para sorteio entre 41º e 45º.					

INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG | PONTUAÇÃO – ENFERMEIRO

10186		DÉBORA ARAÚJO MARINHO		3766365	84,8
4888		DANIELLY CRISTINY DE VERAS		2922617	84,8
100		LIANA DE MEDEIROS BRASIL ARAÚJO		2450715	84,8
5633		MARIA DO SOCORRO DA SILVA MORAIS		3051324	84,8
1979		MARICELIA APARECIDA DA SILVA		2149795	84,8
6713		RAYSSA VIEIRA BRANDÃO FERREIRA		3226248	84,8
9625		RENATA KAROLINE FARIAS SILVA		3668707	84,8
2954		SIMONE LORENA DANTAS CIRNE		2490960	84,8
Vão para sorteio entre 14º e 21º.					

INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG | PONTUAÇÃO – MOTORISTA “D”

6818		FRANCINALDO QUEIROZ DE LIMA		3245190	87
6648		GILBERTO PRUDENCIA JUNIOR		3216776	87
Vão para sorteio entre 9º e 10º.					

INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG | PONTUAÇÃO – MERENDEIRA

4981		FERNANDA CORDEIRO DA SILVA		2940163	84
9280		RAIZA RAFAELA DO NASCIMENTO ONOFRE DE BRITO LIRA		3620030	84
Apresentaram comprovação da condição de Jurado; Sorteio entre 13º e 14º.					
272		DAYANE DE FRANÇA ALMEIDA LIMA		3358903	84
7122		EDJANE DIAS LIMA		3277603	84
827		ELIANE TERESA DE SOUZA		1472764	84
Desempatados pelo item 4; Sorteio entre 15º e 17º.					
3772		ADAELMA DOS SANTOS ALVES		2676802	84
5876		ELAINE FERNANDES DA SILVA		3092817	84
4431		GENARO VIANA DORNELAS JUNIOR		2820065	84
3081		JAQUELINE LUZIA DA SILVA SEVERIANO		2538277	84
11938		KAREN RODRIGUES DE CARVALHO		414164842	84
6320		MÔNICA RIBEIRO RODRIGUES		3155498	84
12219		MAYARA COELHO SILVA		4227675	84
10037		ZÉLIA VIEIRA DA SILVA		3740687	84
Vão para sorteio entre 18º e 25º.					

INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG | PONTUAÇÃO – MERENDEIRA/PNE

767	3º	ROZALVA VITAL DOS SANTOS		1405589	62
9684	4º	MAURA TACIANA SOARES DE SOUTO		3674036	62
Desempatados pelo item 4					

INSCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME | RG | PONTUAÇÃO – ODONTÓLOGO (CIRURGIÃO DENTISTA)

10301		JOHNATAN MEIRELES DO NASCIMENTO		3778765	81,2
9717		JOSÉ RENATO OLIVEIRA SILVA		3680350	81,2



8385		MICHELE MARIA DA SILVA SOUSA	3476480	81,2
8868		MURILO ÁQUILA DE OLIVEIRA VIANA	3554341	81,2
Vão para sorteio entre 10º e 13º.				

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTUAÇÃO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
7710	9º	JOSEANE GOMES PAULINO		3368873	84,5
7684	10º	LÍVIA HELLEN SANTOS OLIVEIRA		3364732	84,5
Desempatados pelo item 5.					

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTUAÇÃO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
4997	36º	VIVIANE DE ALMEIDA SILVA		2941691	83,5
Apresentou comprovação da condição de Jurado					
3416	37º	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS		2623361	83,5
3960	38º	ANDRÉS DE BRITO RAMOS		2733775	83,5
7779	39º	ANA CELY ALVES DE OLIVEIRA		3379960	83,5
13266	40º	TATYANE ANDREZA ARAUJO SANTOS		3344281	83,5
2879	41º	MÔNICA GANGORRA DE PAULA DUARTE		2468448	83,5
Desempatados pelos itens 3, 3 e 4, 3 e 4, 4; respectivamente.					

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTUAÇÃO	PROFESSOR DE PORTUGUÊS
8532	10º	DANIELLE ALEXA BARBOSA MEIRA		3493167	89,5
4752	11º	JOSÉ AGUSTO SOARES LIMA		2899050	89,5
Desempatados pelo item 5.					

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTUAÇÃO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
10027		ANA CAROLINA DO NASCIMENTO CHAGAS		3739135	77
5144		JOANA DARC DANTAS		2977700	77
9499		RENALIA ARRUDA COSTA		3648356	77
Vão para sorteio entre 9º e 11º.					

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTUAÇÃO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
6637		JOSÉ ALDO DE SOUSA MACENA		3214838	80
12911		JOSÉ RICARDO MACHADO CASTRO		6903586	80
Vão para sorteio entre 3º e 14º.					

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTUAÇÃO	VIGILANTE
9761		MAURICIO BARBOSA DA SILVA		3686942	89
11663		RAMON ALMEIDA APOLINÁRIO		4056565	89
6450		TALLYS MILLER CAETANO		3187880	89
Vão para sorteio entre 17º e 19º.					

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	PONTUAÇÃO	OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS
1894	2º	AUDILÂNIO SIMPLICIO		21165777	66

Retifica-se o Terceiro Edital de Desempate, haja vista que o candidato inscrito sob o número 300 fora desclassificado na Prova Prática.

Esperança/PB, em 29 de agosto de 2019.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

GABINETE | OUTROS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 009/19

Dispõe sobre número oficial dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar 2020/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º Publicizar o número oficial da cédula de votação dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar 2020/2023.

Nº DO CAND.	NOME
01	João Batista Silva Souto (Mininho Capoeirista)
02	Adriana Alves da Silva Santos (Adriana Silva)
04	Lúcia Maria Araújo Santos (Lúcia Araújo)
05	Maria José Soares Fires (Nenê)
06	Geralda dos Santos (Geralda Santos)
06	Givanildo Barbosa Cristovam (Givanildo Cristovam)
07	Maria Júlia de Moraes Oliveira (Júlia)
08	Lídia Regina Araújo de Lima Cavalcante (Lídia)
09	Fernando Ferreira Pontes Júnior (Fernando Valadão)
10	Lúcia de Fátima Nascimento de Souza (Lúcia Nascimento)
11	Jacqueline Maria Alves Rocha (Jacqueline Rocha)
12	Maria de Fátima Araújo Soares (Preta)
13	Evandro Noberto da Silva (Thiba)
14	Waleska Cilene Theotônio da Silva (Waleska Cilene)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Esperança, 21 de Agosto de 2019.

JESSIKA CORREIA DE LIMA
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 17/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança, em sua 229ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de Agosto de 2019, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando a Agência Estadual de Vigilância Sanitária, doravante denominada AGEVISA/PB, Autarquia especial instituída pela Lei Nº 7.069, de 12 de abril de 2002;

Considerando que o Termo de Pactuação tem por objetivo o fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária por intermédio do fomento e da execução de atividades na área de Vigilância Sanitária;

Considerando a parceria entre as partes, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 7.069, de 12 de abril de 2002, o Decreto 7508/2011 e pelo que estabelece as Portarias GM nº 399 de 22 de fevereiro de 2006;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, RDC nº 153, de 26 de Abril de 2017;

Considerando a Instrução Normativa DC/ANVISA nº 16, de 26 de abril de 2017 e RDC nº 207, de 3 de Janeiro de 2018;

Considerando a proteção da saúde da população promovida pela AGEVISA/PB e a Secretaria Municipal de Saúde, através do serviço municipal de Vigilância Sanitária.

Por unanimidade, **resolve:**

Aprovar o Termo de Pactuação de Ações de Vigilância Sanitária - Esperança-PB.

Esperança/PB, 28 de Agosto de 2019.

GUTENBERG DANTAS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado por:
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÕES & CONTRATOS

AVISOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00056/2019. OBJETO: Aquisição de Materiais de Laboratório de Análises Clínicas para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Cirúrgica Campinense Ltda - EPP - CNPJ 12.734.018/0001-04. Distribuidora CDH - Comercio de Produtos para diagnóstico humano Ltda. - CNPJ 13.626.917/0001-48. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (083) 3361-3801. Esperança - PB, 20 de Agosto de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA – Prefeito

DE ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00057/2019

O Pregoeiro Oficial comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 00057/2019, onde se lê: "Contratação de Pessoa Jurídica ou Física especializada na prestação de serviços de consultoria na área de gestão em saúde, revisão de prontuários médicos, operacionalização de documentos com autorização dos laudos de internação de AIH'S fichas de atendimentos ambulatoriais - FAA e liberação de procedimentos de pequenas cirurgias com profissional medico auditor em regime de plantão semanal de 12 horas/semanais no Hospital Municipal Dr Manoel Cabral de Andrade junto a Secretaria Municipal de Saúde"; leia-se: "Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria na área de gestão em saúde, revisão de prontuários médicos, operacionalização de documentos com autorização dos laudos de internação de AIH'S fichas de atendimentos ambulatoriais - FAA e liberação de procedimentos de pequenas cirurgias com profissional medico auditor em regime de plantão semanal de 12 horas/semanais no Hospital Municipal Dr Manoel Cabral de Andrade junto a Secretaria Municipal de Saúde". Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.cpl2017@gmail.com. Esperança - PB, 15 de Agosto de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

RESULTADO FASE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EMEF SEVERINO ALVES BARBOSA, NA LOCALIDADE LAGOA DE PEDRA, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da Proposta: MATRIX CONSTRUTORA EIRELI EPP - Valor: R\$ 210.239,98. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Especial de Licitação, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h às 12h dos dias úteis. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.pb.certames@gmail.com. Esperança - PB, 16 de Agosto de 2019. Emerson David Alves da

EXTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Extrato da ARP 007/2019, decorrentes do Pregão Presencial nº 0056/2019. Processo 190731PP00056. Proponentes: CIRURGICA CAMPINENSE LTDA - EPP. CNPJ 12.734.018/0001-04. Objeto: Aquisição de materiais de Laboratório de Análises Clínicas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. Item 2 do Edital. Marca: VUCANO. Unid. Quant. 36 LT. Vlr. Unit. R\$ 2,00; Item 3 do Edital. Marca: VUCANO. Unid. Quant. 30 GL. Vlr. Unit. R\$ 7,80; Item 6 do Edital. Marca: SOLIDOR. Unid. Quant. 100 CX. Vlr. Unit. R\$ 6,10; Item 7 do Edital. Marca: VACUPLAST. Unid. Quant. 5 CX. Vlr. Unit. R\$ 28,50; Item 8 do Edital. Marca: VACUPAST Unid. Quant. 5 CX. Vlr. Unit. R\$ 28,70; Item 9 do Edital. Marca: BIOTÉCNICA. Unid. Quant. 30 KIT. Vlr. Unit. R\$ 35,48; Item 10 do Edital. Marca: PROTHEMO. Unid. Quant. 15 PR. Vlr. Unit. R\$ 25,00; Item 11 do Edital. Marca: JALLES MACHADO. Unid. Quant. 24 LT. Vlr. Unit. R\$ 6,95; Item 12 do Edital. Marca: JALLES MACHADO. Unid. Quant. 48 LT. Vlr. Unit. R\$ 5,00; Item 13 do Edital. Marca: JALLES MACHADO. Unid. Quant. 24 LT. Vlr. Unit. R\$ 4,64; Item 14 do Edital. Marca: BIOTÉCNICA. Unid. Quant. 7 KIT. Vlr. Unit. R\$ 100,00; Item 19 do Edital. Marca: WAMA DIAGNOS. Unid. Quant. 40 KIT. Vlr. Unit. R\$ 31,50; Item 27 do Edital. Marca: BIOTÉCNICA. Unid. Quant. 5 KIT. Vlr. Unit. R\$ 149; Item 37 do Edital. Marca: COPERTINA. Unid. Quant. 30 CX. Vlr. Unit. R\$ 13,10; Item 40 do Edital. Marca: BIOTÉCNICA. Unid. Quant. 15 KIT. Vlr. Unit. R\$ 47,00; Item 44 do Edital. Marca: CRALPLAST. Unid. Quant. 40 UND. Vlr. Unit. R\$ 9,00; Item 46 do Edital. Marca: BIOTÉCNICA. Unid. Quant. 30 KIT. Vlr. Unit. R\$ 49,00; Item 52 do Edital. Marca: RENYLAB. Unid. Quant. 400 FR. Vlr. Unit. R\$ 4,00; Item 57 do Edital. Marca: BIOTÉCNICA Unid. Quant. 15 KIT Vlr. Unit. R\$ 209,76; Item 61 do Edital. Marca: BIOLAND. Unid. Quant. 50 CX. Vlr. Unit. R\$ 12,00; Item 69 do Edital. Marca: CRALPLAST. Unid. Quant. 10 PCT. Vlr. Unit. R\$ 33,50; Item 70 do Edital. Marca: PRECISION. Unid. Quant. 10 UND. Vlr. Unit. R\$ 2,00; Item 71 do Edital. Marca: LABOR IMPORT. Unid. Quant. 10 UND. Vlr. Unit. R\$ 2,00; Item 72 do Edital. Marca: LABOR IMPORT. Unid. Quant. 10 UND. Vlr. Unit. R\$ 2,00; Item 73 do Edital. Marca: PRECISION Unid. Quant. 10 UND. Vlr. Unit. R\$ 2,00; Item 74 do Edital. Marca: PRECISION. Unid. Quant. 10 CX. Vlr. Unit. R\$ 23,00; Item 75 do Edital. Marca: PEGUEPET. Unid. Quant. 5 UND. Vlr. Unit. R\$ 94,50; Item 87 do Edital. Marca: WAMA. Unid. Quant. 20 KIT. Vlr. Unit. R\$ 70,00; Item 92 do Edital. Marca: SR. Unid. Quant. 10 UND. Vlr. Unit. R\$ 2,00; Item 98 do Edital. Marca: ABSORVE. Unid. Quant. 20 CX. Vlr. Unit. R\$ 92,00; Item 101 do Edital. Marca: BIOTÉCNICA. Unid. Quant. 20 KIT. Vlr. Unit. R\$ 58,00; Item 105 do Edital. Marca: PRECISION. Unid. Quant. 10 CX. Vlr. Unit. R\$ 17,50; Item 108 do Edital. Marca: CRAPLAST. Unid. Quant. 10 PCT. Vlr. Unit. R\$ 29,50; Item 114 do Edital. Marca: VACUPLAST. Unid. Quant. 20 CX. Vlr. Unit. R\$ 47,00; Item 115 do Edital. Marca: VACUPLAST. Unid. Quant. 20 CX. Vlr. Unit. R\$ 43,20; Item 116 do Edital. Marca: VACUPLAST. Unid. Quant. 20 CX. Vlr. Unit. R\$ 43,24; Item 118 do Edital. Marca: VACUPLAST. Unid. Quant. 20 CX Vlr. Unit. R\$ 37,72; Item 119 do Edital. Marca: VACUPLAST. Unid. Quant. 20 CX. Vlr. Unit. R\$ 51,52. DISTRIBUIDORA CHD - COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA ME. CNPJ 13.626.917/0001-48 - Item 25 do Edital. Marca: BIOCLIN. Unid. Quant. 70 UND Vlr. Unit. R\$ 5,71; Item 33 do Edital. Marca: NEWPROV. Unid. Quant. 12 FR Vlr. Unit. R\$ 37,40; Item 34 do Edital. Marca: NEWPROV. Unid. Quant. 12 FR Vlr. Unit. R\$ 44,88; Item 35 do Edital. Marca: NEWPROV. Unid. Quant. 30 KIT Vlr. Unit. R\$ 31,79; Item 36 do Edital. Marca: INTERTEK. Unid. Quant. 40 KIT Vlr. Unit. R\$ 36,19; Item 38 do Edital. Marca: WAMA Unid. Quant. 10 KIT. Vlr. Unit. R\$ 256,00; Item 39 do Edital. Marca: WAMA. Unid. Quant. 10 KIT. Vlr. Unit. R\$ 256,00; Item 42 do Edital. Marca: BIOCLIN. Unid. Quant. 100 UND Vlr. Unit. R\$ 5,71; Item 43 do Edital. Marca: KACIL. Unid. Quant. 6 UND Vlr. Unit. R\$ 55,90; Item 45 do Edital. Marca: BIOCLIN. Unid. Quant. 70 UND Vlr. Unit. R\$ 5,71; Item 47 do Edital. Marca: EBRAM. Unid. Quant. 40 KIT. Vlr. Unit. R\$ 25,50; Item 48 do Edital. Marca: INTERTEK. Unid. Quant. 30 KIT. Vlr. Unit. R\$ 58,07; Item 49 do Edital. Marca: VACUPLAST. Unid. Quant. 10 KIT. Vlr. Unit. R\$ 17,82; Item 53 do Edital.

Marca: BIOCON. Unid. Quant. 10 KIT. Vlr. Unit. R\$ 45,42; Item 54 do Edital. Marca: EBRAM. Unid. Quant. 60 KIT. Vlr. Unit. R\$ 30,60; Item 56 do Edital. Marca: INTERTEK. Unid. Quant. 40 KIT. Vlr. Unit. R\$ 24,77; Item 58 do Edital. Marca: BIOCON. Unid. Quant. 10 KIT. Vlr. Unit. R\$ 69,00; Item 62 do Edital. Marca: EBRAM. Unid. Quant. 25 GL. Vlr. Unit. R\$ 472,21; Item 63 do Edital. Marca: NEWPROV. Unid. Quant. 12 LT. Vlr. Unit. R\$ 29,92; Item 67 do Edital. Marca: NEWPROX. Unid. Quant. 12 FR. Vlr. Unit. R\$ 36,52; Item 68 do Edital. Marca: EBRAM. Unid. Quant. 40 KIT. Vlr. Unit. R\$ 23,80; Item 79 do Edital. Marca: CRALPLAST. Unid. Quant. 50 PCT. Vlr. Unit. R\$ 10,70; Item 84 do Edital. Marca: PLASTICOS JUREMA. Unid. Quant. 5 PCT. Vlr. Unit. R\$ 13,77; Item 96 do Edital. Marca: EBRAM. Unid. Quant. 30 FR. Vlr. Unit. R\$ 15,30; Item 102 do Edital. Marca: WAMA. Unid. Quant. 5 KIT. Vlr. Unit. R\$ 93,50; Item 103 do Edital. Marca: PRECISION. Unid. Quant. 30 CX. Vlr. Unit. R\$ 13,21; Item 104 do Edital. Marca: CRALPLAST. Unid. Quant. 10 PCT. Vlr. Unit. R\$ 67,90; Item 106 do Edital. Marca: PRECISION. Unid. Quant. 10 CX. Vlr. Unit. R\$ 41,70; Item 111 do Edital. Marca: VACUPLAST. Unid. Quant. 20 CX. Vlr. Unit. R\$ 70,14. WILLIAN STEFANINI DE ALMEIDA - CNPJ 23.902.222/0001-03 - Item 1 do Edital. Marca: BIOTÉCNICA. Unid. Quant. 50 KIT. Vlr. Unit. R\$ 65,00; Item 15 do Edital. Marca: NATHALYA Unid. Quant. 500 RL. Vlr. Unit. R\$ 8,00; Item 18 do Edital. Marca: BIOTÉCNICA. Unid. Quant. 40 KIT. Vlr. Unit. R\$ 55,00; Item 20 do Edital. Marca: BIOTÉCNICA. Unid. Quant. 40 KIT. Vlr. Unit. R\$ 24,00; Item 21 do Edital. Marca: BIOTÉCNICA. Unid. Quant. 40 KIT. Vlr. Unit. R\$ 55,00; Item 22 do Edital. Marca: BIOTÉCNICA. Unid. Quant. 40 KIT. Vlr. Unit. R\$ 65,00; Item 23 do Edital. Marca: BIOTÉCNICA. Unid. Quant. 30 KIT. Vlr. Unit. R\$ 50,00; Item 26 do Edital. Marca: BIOTÉCNICA. Unid. Quant. 5 KIT. Vlr. Unit. R\$ 200,00; Item 29 do Edital. Marca: BIOTÉCNICA. Unid. Quant. 60 KIT. Vlr. Unit. R\$ 56,00; Item 41 do Edital. Marca: EBRAM. Unid. Quant. 40 GL. Vlr. Unit. R\$ 190,00; Item 51 do Edital. Marca: BIOTÉCNICA. Unid. Quant. 60 KIT. Vlr. Unit. R\$ 48,00; Item 60 do Edital. Marca: LABOR IMPORT. Unid. Quant. 150 CX. Vlr. Unit. R\$ 5,00; Item 64 do Edital. Marca: DESCARPACK. Unid. Quant. 50 CX. Vlr. Unit. R\$ 17,00; Item 65 do Edital. Marca: DESCARPACK. Unid. Quant. 10 KIT. Vlr. Unit. R\$ 55,00; Item 78 do Edital. Marca: PERFECTA. Unid. Quant. 25 CX. Vlr. Unit. R\$ 50,00; Item 80 do Edital. Marca: INLAB. Unid. Quant. 35 PCT. Vlr. Unit. R\$ 24,00; Item 81 do Edital. Marca: BIOTÉCNICA. Unid. Quant. 50 KIT. Vlr. Unit. R\$ 50,00; Item 83 do Edital. Marca: ITAQUITI. Unid. Quant. 5 PCT. Vlr. Unit. R\$ 42,00; Item 85 do Edital. Marca: ITAQUITI. Unid. Quant. 5 PCT. Vlr. Unit. R\$ 16,00; Item 86 do Edital. Marca: ITAQUITI. Unid. Quant. 5 PCT. Vlr. Unit. R\$ 25,00; Item 89 do Edital. Marca: SR. Unid. Quant. 5000 UND. Vlr. Unit. R\$ 0,19; Item 90 do Edital. Marca: SR. Unid. Quant. 5000 UND. Vlr. Unit. R\$ 0,18; Item 91 do Edital. Marca: SR. Unid. Quant. 5000 UND. Vlr. Unit. R\$ 0,32; Item 93 do Edital. Marca: PROTHEMO. Unid. Quant. 50 FR. Vlr. Unit. R\$ 13,50; Item 94 do Edital. Marca: PROTHEMO. Unid. Quant. 50 FR. Vlr. Unit. R\$ 13,50; Item 95 do Edital. Marca: PROTHEMO. Unid. Quant. 50 FR. Vlr. Unit. R\$ 34,00; Item 97 do Edital. Marca: PROTHEMO. Unid. Quant. 30 FR. Vlr. Unit. R\$ 22,00; Item 99 do Edital. Marca: BIOTÉCNICA. Unid. Quant. 120 CX. Vlr. Unit. R\$ 30,00; Item 100 do Edital. Marca: BIOTÉCNICA. Unid. Quant. 60 KIT. Vlr. Unit. R\$ 110,00; Item 112 do Edital. Marca: KASVI. Unid. Quant. 20 CX. Vlr. Unit. R\$ 49,00; Item 113 do Edital. Marca: KASVI. Unid. Quant. 300 CX. Vlr. Unit. R\$ 53,00; Item 117 do Edital. Marca: KASVI. Unid. Quant. 300 CX. Vlr. Unit. R\$ 31,40; Item 120 do Edital. Marca: BIOTÉCNICA. Unid. Quant. 40 KIT. Vlr. Unit. R\$ 85,00. Total da ARP R\$ 149.564,96. Vigência: 12 meses, a contar da publicação no DOE. Assinadas por NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, Prefeito de Esperança/PB, em 19/08/2019, e pelos representantes das empresas participantes.

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM ALARMES MONITORADOS 24 HORAS VIA GPRS ATÉ 30 PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS ÓRGÃOS, NO MÍNIMO 2 (DOIS) ATMS DE PLANTÃO NA CIDADE 24 HORAS ININTERRUPTAS, DE DOMINGO A DOMINGO, ATÉ 50 CENTRAIS DO TIPO COMUNICAÇÃO GPRS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00037/2017. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00138/2017 - Allain Delon do o Barreto - 4º Aditivo - prorrogar o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 28.06.19

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JUÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, JUNTO AOS ÓRGÃOS DOS GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL E SUBDIÁRIAS E, OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV, SISMOB, FNS, FUNASA, SIMEC, ENTRE OUTROS NO ANO DE 2018. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES



CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00127/2018 - Assp Assessoria e Planejamento Ltda - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 8 meses. ASSINATURA: 16.08.19

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA DE EFLUENTES QUÍMICOS E PELÍCULAS USADAS DO HOSPITAL MUNICIPAL MANUEL CABRAL DE ANDADE DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00032/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00198/2018 - Medcall Comercio e Serviços de Equipamentos Médicos Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 26.07.19

DE ADITIVOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS (CARRO-PIPA) COM MOTORISTA, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 7M³ DE ÁGUA, PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ATENDER À ESTA EDILIDADE E A POPULAÇÃO ATINGIDA PELA ESTIAGEM DO NOSSO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DP00018/2019. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00121/2019 - Francisco de Assis Targino - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 10.000,00. CT Nº 00122/2019 - Antonio Diniz - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 10.000,00. CT Nº 00123/2019 - Inacio Laercio Eleuterio Batista - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 10.000,00. CT Nº 00124/2019 - Joao Antonio da Costa Gonçalves - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 10.000,00. CT Nº 00125/2019 - Paulo Cezar Gomes da Rocha - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 10.000,00. CT Nº 00126/2019 - Leandro Batista Sales - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 10.000,00. CT Nº 00127/2019 - Leomarcos Soares Brito Rocha - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 10.000,00. CT Nº 00129/2019 - Maricelia Paulino de Oliveira - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 10.000,00. CT Nº 00130/2019 - Luciano Batista Sales - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 10.000,00. CT Nº 00131/2019 - Josenildo dos Santos Silva - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 10.000,00. CT Nº 00132/2019 - Matheus Carlos Basílio da Silva - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 10.000,00. CT Nº 00133/2019 - Manuel Gomes Rocha - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 10.000,00. CT Nº 00134/2019 - Marcos Urquiza Herculano - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 10.000,00. CT Nº 00135/2019 - Leandro Silva Limeira - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 10.000,00. CT Nº 00136/2019 - Alfredo Mota de Oliveira Neto - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 10.000,00. ASSINATURA: 07.08.19

DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de materiais de Laboratório de Análises Clínicas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00056/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09009.10.301.1017.2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 000216 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 000217 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00213/2019 - 20.08.19 - WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA - R\$ 86.615,00

DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de materiais de Laboratório de Análises Clínicas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00056/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09009.10.301.1017.2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 000216 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 000217 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00214/2019 - 22.08.19 - DISTRIBUIDORA CDH - COMERCIO DE PRODUTOD - R\$ 35.439,96

DE RESULTADO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00056/2019****1.0 - DO OBJETIVO**

Aquisição de materiais de Laboratório de Análises Clínicas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

2.0 - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação:

Recursos Próprios do Município de Esperança:

09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09009.10.301.1017.2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE

000216 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211

000217 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212

3.0 - DO PRAZO

O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.0 - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

5.0 - DO RESULTADO

Licitantes declarados vencedores e respectivos valores totais das contratações:

CIRURGICA CAMPINENSE LTDA - EPP - Valor: R\$ 27.510,06;

DISTRIBUIDORA CDH - COMERCIO DE PRODUTOD - Valor: R\$ 35.439,96;

WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA - Valor: R\$ 86.615,00. Esperança - PB, 19 de Agosto de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

DE RESULTADO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00057/2019****1.0 - DO OBJETIVO**

Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria na área de gestão em saúde, revisão de prontuários médicos, operacionalização de documentos com autorização dos laudos de internação de AIH'S fichas de atendimentos ambulatoriais - FAA e liberação de procedimentos de pequenas cirurgias com profissional medicam auditor em regime de plantão semanal de 12 horas/semanais no Hospital Municipal Dr Manoel Cabral de Andrade junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Esperança/PB.

2.0 - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação:

Recursos Próprios do Município de Esperança:

09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09009.10.301.1017.2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE

000220 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA 211

000221 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA 212

3.0 - DO PRAZO

O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.0 - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

5.0 - DO RESULTADO

Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação:

DANILLO JEFFERSON CAMPOS SILVA - Valor: R\$ 60.000,00. Esperança - PB, 28 de Agosto de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO. Pregoeiro Oficial

DE RESULTADO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00058/2019****1.0 - DO OBJETIVO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE BUFFET E COMPLEMENTOS, PARA ATENDER AOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA E QUE NECESSITEM DE COQUETÉIS, COFFE BREAK, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E DECORAÇÃO DE ACORDO COM CADA TIPO DE EVENTO A SER REALIZADO, CONFORME AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE.

2.0 - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação:

Recursos Próprios do Município de Esperança:

02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO

02007.12.361.1003.2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 40%

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 113

02007.12.361.1003.2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 111

09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09009.10.301.1017.2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 211

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 212

10.010-FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL



10010.08.122.2001.2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001

02.004-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

02004.04.122.2001.2005 - MANUTENCAO DAS ATIVID DA ADMINISTRACAO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001

02.013-SEC DE COMUNICACAO, EVENTOS E TURISMO

02013.23.695.1030.2054 - REALIZACAO DE EVENTOS SOCIAIS E DE TURISMO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 990

3.0 - DO PRAZO

O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Imediata

4.0 - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

5.0 - DO RESULTADO

Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação:

GILBERTO ELIOTERIO DA COSTA JUNIOR 15188866471 - Valor: R\$ 95.230,00.

Esperança - PB, 27 de Agosto de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00056/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00056/2019, que objetiva: Aquisição de materiais de Laboratório de Análises Clínicas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CIRURGICA CAMPINENSE LTDA - EPP - R\$ 27.510,06; DISTRIBUIDORA CDH - COMERCIO DE PRODUTOD - R\$ 35.439,96; WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA - R\$ 86.615,00. Esperança - PB, 19 de Agosto de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00057/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00057/2019, que objetiva: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria na área de gestão em saúde, revisão de prontuários médicos, operacionalização de documentos com autorização dos laudos de internação de AIH'S fichas de atendimentos ambulatoriais - FAA e liberação de procedimentos de pequenas cirurgias com profissional medicam auditor em regime de plantão semanal de 12 horas/semanais no Hospital Municipal Dr Manoel Cabral de Andrade junto a Secretaria Municipal de Saúde; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DANILLO JEFFERSON CAMPOS SILVA - R\$ 60.000,00. Esperança - PB, 28 de Agosto de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00058/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00058/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE BUFFET E COMPLEMENTOS, PARA ATENDER AOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA E QUE NECESSITEM DE COQUETÉIS, COFFE BREAK, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E DECORAÇÃO DE ACORDO COM CADA TIPO DE EVENTO A SER REALIZADO, CONFORME AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GILBERTO ELIOTERIO DA COSTA JUNIOR 15188866471 - R\$ 95.230,00. Esperança - PB, 27 de Agosto de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

RATIFICAÇÕES & ADJUDICAÇÕES

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00004/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria

Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00004/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DESTINADOS A EVENTOS FESTIVOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA DESTA MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: Joarez Souza do Ó - ME - R\$ 52.250,00. Esperança - PB, 01 de Julho de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00056/2019

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00056/2019, que objetiva: Aquisição de materiais de Laboratório de Análises Clínicas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município; ADJUDICO o seu objeto a: CIRURGICA CAMPINENSE LTDA - EPP - R\$ 27.510,06; DISTRIBUIDORA CDH - COMERCIO DE PRODUTOD - R\$ 35.439,96; WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA - R\$ 86.615,00. Esperança - PB, 15 de Agosto de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00057/2019

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00057/2019, que objetiva: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria na área de gestão em saúde, revisão de prontuários médicos, operacionalização de documentos com autorização dos laudos de internação de AIH'S fichas de atendimentos ambulatoriais - FAA e liberação de procedimentos de pequenas cirurgias com profissional medico auditor em regime de plantão semanal de 12 horas/semanais no Hospital Municipal Dr Manoel Cabral de Andrade junto a Secretaria Municipal de Saúde; ADJUDICO o seu objeto a: DANILLO JEFFERSON CAMPOS SILVA - R\$ 60.000,00. Esperança - PB, 28 de Agosto de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00058/2019

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00058/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE BUFFET E COMPLEMENTOS, PARA ATENDER AOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA E QUE NECESSITEM DE COQUETÉIS, COFFE BREAK, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E DECORAÇÃO DE ACORDO COM CADA TIPO DE EVENTO A SER REALIZADO, CONFORME AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE; ADJUDICO o seu objeto a: GILBERTO ELIOTERIO DA COSTA JUNIOR 15188866471 - R\$ 95.230,00. Esperança - PB, 26 de Agosto de 2019. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2019

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Especial de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Tomada de Preços nº 00005/2019, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EMEF SEVERINO ALVES BARBOSA, NA LOCALIDADE LAGOA DE PEDRA, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MATRIX CONSTRUTORA LTDA EPP - R\$ 210.239,98. Esperança - PB, 29 de Agosto de 2019. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIA nº 016/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, III, "a", art. 70, e art. 74, III, "a" do Regimento Interno, art. 30, parágrafo único, II, art. 32 e art. 42 da Lei Complementar nº 5/1991, e ainda em conformidade com o art. 13, III, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ALINE DANIELLE LEMOS ALVES**, CPF 062.671.514-84, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar do Vereador José Adailton da Silva Moreno junto a esta Casa Legislativa.

Esperança - PB, em 19 de agosto de 2019.

"Casa de Francisco Bezerra da Silva", Sede do Poder Legislativo Municipal.

Adílio Maia da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA



SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº 373, 30 DE AGOSTO DE 2019.

ANEXO

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES

EMENTA: PROTÓCOLO DE INTENÇÕES PARA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL – DENOMINADO CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DECRETO FEDERAL Nº 6.017/07.

O Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Abrigo Institucional – denominado Consórcio IRMÃ LUCIANA, composto originalmente pelos municípios de Areal, Esperança, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça, formalmente autorizado pelos respectivos Poderes Legislativos Municipais e representados por seus Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais:

PRÉAMBULO:

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal para solucionar a questão das crianças e dos adolescentes em situação de risco familiar e social;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista nos artigos 203 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº 11.107/05;

Considerando a necessidade de aprimorar a estrutura destinada ao atendimento de crianças e adolescentes existentes na microrregião de Esperança, observados os ditames da Doutrina da Proteção Integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

Considerando a necessidade de dar efetividade às determinações da Justiça da Infância e da Juventude, no que diz respeito ao acolhimento, em caráter excepcional e temporário, de crianças e adolescentes que, por qualquer razão, tenham de ser afastadas e/ou não possam ser imediatamente reintegradas ao convívio familiar;

Considerando que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes deve observar as normas e princípios expressos na Lei nº 8.069/90, bem como em normas

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lúrio Verde | Esperança – PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361-3801

correlatas aplicáveis, como parte de uma política pública mais abrangente destinada à plena efetivação do Direito à Convivência Familiar de todas as crianças e adolescentes, cuja implementação pelos municípios é obrigatória, inclusive sob pena de responsabilidade (cf. arts. 5º, 87, incisos VI e VII, 88, incisos I, IV e VI; 90, §2º, 208, inciso IX e 216, todos da Lei nº 8.069/90).

Resolvem celebrar o presente protocolo de intenções objetivando a instituição do Consórcio Público Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Abrigo Institucional – denominado Consórcio IRMÃ LUCIANA, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

SEÇÃO PRIMEIRA –

Da denominação, finalidade, prazo de duração e a sede do consórcio.

Cláusula I – O Consórcio se denominará de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL**, e terá a denominação fantasia **CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA**.

Cláusula II – O **CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA** terá por finalidade a instituição do Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes, constituindo-se em acolhimento institucional para atendimento de crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição do poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 de Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A colocação de criança e adolescente no Abrigo Institucional deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituída ou retorno para sua família de origem, não implicando privação de liberdade, conforme o art. 101, § 1, da lei 8.069/90.

Cláusula III – O Prazo de duração do **CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA** será por tempo indeterminado, e a sede do Abrigo e o foro será no Município de Esperança, Estado da Paraíba, que poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral.

SEÇÃO SEGUNDA –

Identificação dos entes da federação consorciados.

Cláusula IV – O **CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA** será constituído originalmente pelos seguintes municípios:

- 1) **MUNICÍPIO DE AREIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.701.062/0001-32, com sede administrativa na Rua São José, 472, bairro Centro, Areal/PB, CEP: 58.140-000;

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lúrio Verde | Esperança – PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361-3801

- 2) **MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.993.909/0001-08, com sede administrativa na Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58135-000;
- 3) **MUNICÍPIO DE MONTADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.739.351/0001-20, com sede administrativa na Rua José Veríssimo de Souza, nº 106, bairro Centro, Montadas/PB, CEP: 58.145-000;
- 4) **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.742.439/0001-00, com sede administrativa na Rua José Rodrigues Coura, nº 53, bairro Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, CEP: 58.119-000.

SEÇÃO TERCEIRA –

Indicação da área de atuação do consórcio.

Cláusula V – A área de atuação do **CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA** será formada pela totalidade das superfícies dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

SEÇÃO QUARTA –

Dos princípios e das obrigações.

Cláusula VI – O **ABRIGO INSTITUCIONAL** terá por objetivo a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, segundo os princípios do art. 92, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo os seguintes:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - integração em família substituída, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III - atendimento personalizado em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não-desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Cláusula VII – Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, o Consórcio deverá atender às obrigações previstas nas orientações técnicas dos serviços de acolhimento, CONANDA e SUAS, conforme segue:

- I - oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lúrio Verde | Esperança – PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361-3801

- II - proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III - oportunizar condições de socialização;
- IV - oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V - oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente; prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional.
- VIII - incentivar a qualificação profissional por meio de cursos e capacitações com o objetivo de facilitar a inserção no mercado de trabalho, e atividades culturais para a criança e adolescente;
- IX - proporcionar meios de qualificação profissional de cursos e capacitações da equipe do Abrigo Institucional;
- X - gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
- XI - proteger e promover a reintegração à vida social da criança e do adolescente;
- XII - buscar integração operacional com os demais órgãos de atendimento, como: Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Secretarias de Assistência Social;
- XIII - mobilizar a sociedade visando a efetiva participação da mesma na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XIV - participar do planejamento da política de atendimento dos municípios membros do consórcio;
- XV - cumprir com o papel social, com o objetivo de zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes.

Cláusula VIII – Para o cumprimento das obrigações antes referidas, o Consórcio utilizará, preferencialmente, os recursos da comunidade.

Cláusula IX – Em caráter excepcional e de urgência, o Conselho Tutelar poderá abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO QUINTA –

Da capacidade de atendimento

Cláusula X – O contingente de crianças e adolescentes acolhidos no Acolhimento Institucional, é constituído por crianças e adolescentes de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos incompletos, conforme previsto no art. 101 do ECA, cujos direitos estejam violados ou se encontrem em situação de risco social.

Parágrafo único. A capacidade de atendimento inicial de 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes, podendo ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, de acordo com as condições estruturais e financeiras do Consórcio, garantido com isso a individualização e acompanhamento da vida cotidiana de cada um.

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lúrio Verde | Esperança – PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361-3801



Cláusula XI – Somente dará entrada no Abrigo Institucional crianças ou adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário, mediante apresentação de guia de acolhimento expedida pela autoridade judiciária, ou excepcionalmente, no caso da cláusula IX, acima descrita;

SEÇÃO SEXTA –

Dos critérios para a representatividade do Consórcio perante outras esferas de governo

Cláusula XII – Ao Presidente do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA competirá representar os entes da Federação consorciados em assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula II deste Protocolo de Intenções, perante outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo (i) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, (ii) receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades, (iii) ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, (iv) adquirir bens que entender necessários, (v) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, (vi) receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", mediante decisão da Assembleia Geral

Cláusula XIII – O Presidente do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na assembleia geral, hipótese em que será sucedido pelo vice-presidente que cumprirá o término do mandato, o voto para escolha do Presidente será proporcional ao valor constante no Contrato de Rateio.

Cláusula XIV – O representante legal do consórcio público, nos seus impedimentos ou na vacância, será substituído ou sucedido pelo vice-presidente do Consórcio.

SEÇÃO SÉTIMA –

Das normas de convocação e funcionamento da Assembleia Geral, inclusive para elaboração, aprovação, aplicação e modificação do estatuto.

Cláusula XV – Os municípios que integram o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias. O membro titular é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

Cláusula XVI – Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, representantes das Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados, representantes de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do Consórcio.

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lúrio Verde | Esperança – PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361 3801

SEÇÃO NONA

Do número, das formas de provimento e da remuneração dos empregados do Consórcio e dos casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Cláusula XXII – Para atender as finalidades e objetivos do Consórcio, o quadro de pessoal, requisitos, principais atribuições e remuneração será o constante nos anexos I e II, deste Contrato.

Parágrafo único. A revisão dos salários dos empregados do Consórcio será anual, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Cláusula XXIII – A seleção dos empregados do Consórcio far-se-á mediante seleção, exceto para o cargo de coordenador social, considerado cargo comissionado, de livre escolha da Diretoria.

Parágrafo único. O regime de trabalho dos empregados do Consórcio será o da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Cláusula XXIV – Os municípios consorciados poderão ceder ou transferir servidores do quadro permanente para atuarem no Abrigo Institucional, na forma e condições da legislação de cada um.

Parágrafo único. Na hipótese do município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, no valor previsto como vencimento do cargo no presente protocolo.

Cláusula XXV – A Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender às necessidades temporárias, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento às obrigações assumidas por força de convênios, Ajustes de Condutas, termos, acordos, bem como substituições temporárias.

Parágrafo único. A contratação para atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial terá duração pelo período da licença ou do afastamento, ou, no caso de demissão, pelo período de 90 dias, a fim de evitar possa incorrer em prejuízo à população;

Cláusula XXVI – A organização dos recursos humanos e quadro de funcionários dar-se-á na forma do Estatuto e Regimento Interno do Consórcio IRMÃ LUCIANA.

SEÇÃO DÉCIMA

Do contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviço público.

(Assinaturas)

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lúrio Verde | Esperança – PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361 3801

Cláusula XVII – A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio, uma vez ao ano e extraordinariamente para tratar de assunto específico. A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, e a reunião extraordinária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula XVIII – A Assembleia Geral será a instância máxima de decisão do Consórcio, sendo que o voto de cada titular será proporcional a quota de investimentos feitos no Consórcio. Porém, quando se tratar de assunto que gere aumento de despesa aos consorciados, o voto terá valor igual para todos.

Cláusula XIX – A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria simples de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com o número de presentes, e terá as seguintes prerrogativas:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- d) Reformular o Estatuto;
- e) Decidir em última instância;
- f) Aprovar e homologar o ingresso de novos municípios;
- g) Aplicar ao Consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO;

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "b", "e", "f" e "g" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação com número inferior. Nos casos das alíneas especificadas neste para, o voto terá valor igual para todos os consorciados.

**SEÇÃO OITAVA
Da Diretoria, eleição e duração do mandato**

Cláusula XX – O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA será dirigido por uma Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos em Assembleia Geral, por escrutínio secreto para o mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate será declarada eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

Cláusula XXI – A eleição da primeira diretoria será realizada na primeira Assembleia Geral após a aprovação do Protocolo de Intenções pelas respectivas Câmaras de Vereadores e, as seguintes serão realizadas no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro.

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lúrio Verde | Esperança – PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361 3801

Cláusula XXVII – O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá firmar contrato de gestão¹ obedecendo, no que couber, os termos da Lei Federal nº 9.637/1998, e celebrar termo de parceria², na forma da Lei Federal nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

**SEÇÃO DÉCIMA PRIMEIRA –
Da Gestão Associada dos Serviços Públicos**

Cláusula XXVIII – Fica o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

- a) adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- c) prestar a seus consorciados serviços da finalidade específica do Consórcio.
- d) receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica;
- e) promover o atendimento público para os casos de denúncia ou notícia de crianças e adolescentes em situação de risco familiar e social.

**SEÇÃO DÉCIMA SEGUNDA –
Da Licitação ou Outorga de Concessão, Permissão ou Autorização para obras ou serviços públicos.**

Cláusula XXIX – O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA deverá obedecer a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações quando for adquirir bens e serviços para desempenho das suas finalidades.

Cláusula XXX – O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula XXXI – Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Presidente.

¹ Contrato de gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

² Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de amparo ao menor em situação de risco social;

(Assinaturas)

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lúrio Verde | Esperança – PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361 3801

- I - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência.
- II - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação;
- III - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.
- IV - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

**SEÇÃO DÉCIMA TERCEIRA –
Do Contrato de Programa.**

Cláusula XXXII – Ao CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

- I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos;
- II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

**SEÇÃO DÉCIMA QUARTA –
Do convênio com município não consorciado**

Cláusula XXXIII – O consórcio poderá firmar convênio com município não consorciado para, excepcionalmente, acolher criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade social, de acordo com a capacidade institucional, devendo ser dada prioridade das vagas aos municípios consorciados.

Parágrafo único: pela prestação do serviço ao município conveniado, fica estipulado o valor mensal de dois salários-mínimos a ser pago por este ao consórcio, valor que poderá ser ajustado anualmente pela assembleia geral.

**SEÇÃO DÉCIMA QUINTA –
Dos direitos e obrigações dos consorciados**

Cláusula XXXIV – Além dos direitos dos consorciados previstos neste Protocolo de Intenções, os municípios adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.


Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lúrio Verde | Esperança – PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361.3801

Cláusula XXXV – Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

**SEÇÃO DÉCIMA SEXTA –
Do regime contábil e financeiro e da publicidade do atos**

Cláusula XXXVI – A execução das receitas e das despesas do consórcio deverá obedecer às normas de direito administrativo e financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Cláusula XXXVII – O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os municípios consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

Cláusula XXXVIII – O CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**SEÇÃO DÉCIMA SÉTIMA –
Da Gestão do ABRIGO INSTITUCIONAL**

Cláusula XXXIX – Para cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA poderá:

- I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;
- II - firmar convênio em nome dos Municípios consorciados, com o Governo Federal, Governo Estadual, Empresas Públicas, de Economia Mista, Autarquias, Secretarias de Estado, Ministérios e organismos internacionais;
- III - mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

Cláusula XL – No caso de contratação de operação de crédito, o Consórcio se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil.


**SEÇÃO DÉCIMA OITAVA
Do Contrato de Rateio**


Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lúrio Verde | Esperança – PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361.3801

Cláusula XLI – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 5º Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.


§ 6º A eventual impossibilidade do município consorciado cumprir as obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 7º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

- a) Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.
- b) Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Cláusula XLII – O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano pluri-anual.

Cláusula XLIII – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos


Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lúrio Verde | Esperança – PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361.3801

entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula XLIV – Por força de gestão associada de serviços públicos prestados pelo Consórcio IRMÃ LUCIANA os Municípios consorciados serão responsáveis pelas despesas totais, conforme contrato de rateio.

Parágrafo único. O Município de Esperança terá direito até 12 (doze) crianças e adolescentes, enquanto os Municípios de Areal, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça terão direito a 3 (três) crianças e adolescentes, quando excedente este número deverá efetuar o pagamento de meio salário-mínimo vigente por criança excedente para os consorciados;

Cláusula XLV – Os municípios consorciados poderão ceder ou doar bens móveis ou imóveis, bem como transferir direitos para fins de execução das atividades do Consórcio IRMÃ LUCIANA.

**SEÇÃO DÉCIMA NONA –
Da Contratação do ABRIGO INSTITUCIONAL por Município**

Cláusula XLVI – O Consórcio poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107 de 2005.

Parágrafo único. O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

**SEÇÃO VIGÉSIMA –
Da Exclusão de Município Consorciado**

Cláusula XLVII – A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou tornar-se inadimplente.

§ 2º A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.


Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lúrio Verde | Esperança – PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361.3801



SEÇÃO VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da retirada do ente consorciado.

Cláusula XLVIII – A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa do respectivo ente e que manifeste sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

§1º Os bens destinados ao CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio IRMÃ LUCIANA.

§ 2º Fica a cargo da Assembleia Geral acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Cláusula XLIX – A retirada ou a extinção do CONSÓRCIO IRMÃ LUCIANA, não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

SEÇÃO VIGÉSIMA SEGUNDA Da extinção do Consórcio.

Cláusula L – O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

- I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;
III - o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio;
IV - Os bens móveis e imóveis adquiridos durante a vigência do Consórcio, serão incorporados ao patrimônio de outra instituição de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social dentre os municípios consorciados.

SEÇÃO VIGÉSIMA TERCEIRA – Do Estatuto.

Cláusula LI – As demais disposições concernentes ao Consórcio IRMÃ LUCIANA constarão do Estatuto que será elaborado, aprovado ou modificado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lúrio Verde | Esperança – PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361 3801

ou associação sem fins lucrativos vinculadas diretamente ou indiretamente com os Municípios consorciados.

Cláusula LVIII – Após assinatura deste Contrato de Consórcio será elaborado o Estatuto Social, submetido à assembleia especialmente designada para tal finalidade.

Cláusula LIX – O presente Contrato de Consórcio será publicado na imprensa oficial – Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.

SEÇÃO VIGÉSIMA SÉTIMA – Do foro.

Cláusula LX – Fica eleito o Foro da Comarca de Esperança, Estado da Paraíba, para dirimir as questões que envolvam o presente protocolo de intenções, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito de Areial/PB

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito de Esperança/PB

JONAS DE SOUZA
Prefeito de Montadas/PB

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lúrio Verde | Esperança – PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361 3801

Cláusula LII – O Abrigo Institucional será organizado por Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no protocolo de intenções e do contrato constitutivo.

Cláusula LIII – O Estatuto Social será aprovado pela Assembleia Geral e somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Cláusula LIV – O Estatuto Social e suas alterações produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.

SEÇÃO VIGÉSIMA QUARTA – Do Contrato de Consórcio Público.

Cláusula LV – Após sua assinatura por todos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida publicação deste protocolo de intenções na imprensa oficial, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público.

Parágrafo único. A publicação do protocolo de intenções pode ser realizado de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.

SEÇÃO VIGÉSIMA QUINTA Das disposições gerais

Cláusula LVI – Nenhum município será obrigado permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma deste protocolo de intenções e do Estatuto Social.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

SEÇÃO VIGÉSIMA SEXTA Das disposições transitórias

Cláusula LVII – Os controles administrativos e financeiros, os procedimentos licitatórios e de pessoal, enquanto o Consórcio não contar com estrutura adequada para tal finalidade, serão executados por servidores do quadro de pessoal dos Municípios consorciados, ou por entidade

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lúrio Verde | Esperança – PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361 3801

ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL

Table with 6 columns: GRUPO, CARGO, NÍVEL, Nº VAGAS, VENCIMENTO R\$, CARGA HORÁRIA SEMANAL. Rows include Auxiliador de Educador/Cuidador, Educador/Cuidador Coordenador, Assistente Social, Psicólogo, and Pedagogo.

ANEXO II – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Table with 2 columns: REQUISITOS, PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS. Describes requirements like 'Nível superior' and activities like 'Gestão da Entidade', 'Elaboração de projeto político-pedagógico', etc.

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lúrio Verde | Esperança – PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361 3801



CARGO: ASSISTENTE SOCIAL	
REQUISITOS	Curso Superior Completo, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço;
	Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
	Apio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
	Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
	Apio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;
	Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
	Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
	Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
	Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência);
	Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.
	Planejar, coordenar, controlar e avaliar programas e projetos na área do Serviço Social aplicados a indivíduos, grupos e comunidades;
	Elaborar e /ou participar de projetos de pesquisas, visando à implantação e ampliação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário;
	Participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto à equipe de saúde a situação social do indivíduo e sua família;
	Fornecer dados sociais para a elucidação de diagnóstico médico e pericial;
	Diagnosticar e tratar problemas sociais que impeçam comunidades, grupos e indivíduos de atingirem um nível satisfatório de saúde;
Desenvolver atividades que visem à promoção, proteção e a recuperação da saúde da população, ocupando-se de aplicações sociais, culturais, econômicas, que influem diretamente na situação saúde, através da mobilização e desenvolvimento das potencialidades humanas e sociais;	
Mobilizar recursos da comunidade para que sejam devidamente utilizados e para que possam proporcionar os benefícios necessários à população;	
Prover, adequar e capacitar recursos humanos institucionais e/ou comunitários, necessários para a realização de atividade na área do Serviço Social;	
Participar de programas de treinamento de pessoal técnico e auxiliar para o	

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lirio Verde | Esperança - PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361 3801

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	Participar em ações de assessoria, prestando consultoria e, emitindo pareceres dentro de sua área de atuação;
	Participar de auditorias e comissões técnicas, emitindo laudos e pareceres que lhe forem pertinentes;
	Participar do programa de saúde mental, exercendo atividades comunitárias, objetivando a capacitação e esclarecimentos;
	Atuar junto ao setor de recursos humanos, na área de recrutamento e seleção de pessoal, bem como acompanhando, treinando e reciclando servidores;
	Zelar pela sua segurança e, de terceiros, bem como pela preservação e manutenção de materiais e equipamentos em seu ambiente de trabalho;
	Participar na elaboração de normas e rotinas, a fim de obter a dinamização e padronização dos serviços;
	Participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela Secretaria Municipal de Saúde;
	Realizar outras tarefas correlatas à função.

CARGO: PEDAGOGO	
REQUISITOS	Curso Superior Completo, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço;
	Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
	Apio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;
	Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
	Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência);
	Participar de equipe multidisciplinar em programas e ações comunitárias de saúde, com o objetivo de integrar as ações desenvolvidas;
	Planejar, orientar, coordenar, supervisionar e, avaliar as estratégias de intervenção psicossocial, partindo das necessidades da clientela identificada;
	Participar em ações de assessoria, prestando consultoria e, emitindo pareceres dentro de sua área de atuação;
	Participar de auditorias e comissões técnicas, emitindo laudos e pareceres que lhe forem pertinentes;
	Participar na elaboração de normas e rotinas, a fim de obter a dinamização e padronização dos serviços;
	Realizar outras tarefas correlatas à função.

CARGO: EDUCADOR/CUIDADOR	
REQUISITOS	Nível Médio

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lirio Verde | Esperança - PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361 3801

desenvolvimento das ações de educação em saúde;
Participar das ações que visem à promoção dos servidores da instituição;
Realizar outras tarefas correlatas à função.

CARGO: PSICÓLOGO	
REQUISITOS	Curso Superior Completo, com registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço;
	Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
	Apio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
	Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
	Apio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;
	Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
	Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
	Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
	Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência);
	Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.
	Emitir diagnóstico, psicológico e social, através da avaliação da clientela alvo, utilizando-se para isto dos recursos técnicos e metodológicos apropriados;
	Prestar atendimento, acompanhamento e/ou encaminhamento a outras especialidades médicas;
	Participar de equipe multidisciplinar em programas e ações comunitárias de saúde, com o objetivo de integrar as ações desenvolvidas;
	Planejar, orientar, coordenar, supervisionar e, avaliar as estratégias de intervenção psicossocial, partindo das necessidades da clientela identificada;
	Executar atendimento psicossocial, através de psicoterapia em sessões grupais ou individualizadas;
	Atuar em pesquisa da psicologia, em relação a saúde, trabalho e educação, entre outros aspectos;

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lirio Verde | Esperança - PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361 3801

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	Garantir, através de sua ação, a proteção à criança e ao adolescente que tiverem seus direitos básicos violados e ou ameaçados, respeitando os preceitos do ECA;
	Acolher as crianças e adolescentes com procedimentos que minimizem a situação de fragilidade em que eles (as) se encontram, articulando todos os atendimentos necessários para garantir a proteção integral;
	Produzir relatórios contendo informações sobre os atendimentos prestados às crianças e aos adolescentes abrigados;
	Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
	Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
	Garantir a privacidade das informações e repassá-las à coordenação do Abrigo, tendo em vista que as referidas se constituem na história de vida das crianças e adolescentes atendidos;
	Habilidade nos cuidados com crianças e adolescentes;
	Realizar toda e qualquer atividade relacionada às crianças e adolescentes abrigados, tais como cuidados com higiene, frequência escolar, atividades escolares;
	Levar e acompanhar os abrigados aos atendimentos médico, psicológico e demais relacionados a crianças e adolescentes abrigados;
	Responsabilizar pelo desenvolvimento físico, moral e social dos infantes abrigados;
	Auxiliar nas atividades domésticas como na elaboração da alimentação, limpeza e cuidados com o espaço físico;
	Proporcionar momentos de recreação e discussão sobre a realidade do Abrigo;
	Realizar outras tarefas correlatas à função.
	Apio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

CARGO: AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR	
REQUISITOS	Nível fundamental
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	Realizar atividades de limpeza geral;
	Lavar e passar roupas;
	Mantiver local limpo e arejado;
	Realizar todas as refeições conforme cardápio da instituição;
	Servir a alimentação aos abrigados;
	Auxiliar os educadores, equipe técnica e coordenador quando necessário;
	Realizar outras tarefas correlatas à função.

Rua Antenor Navarro, nº 837 | Lirio Verde | Esperança - PB | CNPJ nº 08.993.909/0001-08 | Telefone: (83) 3361 3801



PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS



DESPESAS – CASA IRMÃ LUCIANA				
PESSOAL				
CARGO	Quantidade	Salário Bruto	Custo Funcionário	Custo Mensal Folha
Cuidadores	7	R\$ 998,00	R\$ 1.217,56	R\$ 8.522,92
Técnicos	3	R\$ 1.200,00	R\$ 1.340,00	R\$ 4.020,00
Coordenadora	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Subtotal			X	R\$ 14.342,92
DESPESAS				
	VALOR	REFERÊNCIA	X	Total Mensal
Aluguel	R\$ 1.000,00		X	R\$ 1.000,00
Gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene	R\$ 5.000,00	mês	X	R\$ 5.167,00
Água	R\$ 225,00	04 semanas	X	R\$ 900,00
Gás	R\$ 60,00	3	X	R\$ 180,00
Energia	R\$ 400,00	mês	X	R\$ 400,00
Internet	R\$ 60,00	1	X	R\$ 60,00
Medicamentos	R\$ 250,00	1	X	R\$ 250,00
Material Didático e de expediente			X	
Vestuário			X	
Fundo Reserva	R\$ 200,00	1	X	R\$ 200,08
Subtotal			X	R\$ 8.157,08
TOTAL				R\$ 22.500,00

	profissional	valor	crianças
Areial	R\$ 2.293,33	R\$ 3.500,00	3
Montadas	R\$ 2.293,33	R\$ 3.500,00	3
São Sebastião de Lagoa de Roça	R\$ 2.293,33	R\$ 3.500,00	4
Esperança	R\$ 2.752,00	R\$ 12.000,00	12
Subtotal	R\$ 9.631,99	R\$ 22.500,00	22
Total		R\$ 32.631,00	

